



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará



GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CEARÁ:

da previsão legal à garantia real

Erliene Alves da Silva Vale

EDIÇÕES
INESP



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO
CEARÁ: da previsão legal à garantia real**

Erliene Alves da Silva Vale

**GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CEARÁ: da previsão
legal à garantia real**

INESP

Fortaleza - Ceará

2020

Copyright © 2020 by INESP

Coordenação Editorial

João Milton Cunha de Miranda

Assistente Editorial

Rachel Garcia, Valquíria Moreira

Diagramação

Mario Giffoni

Capa

José Gotardo Filho

Revisão

Lúcia Jacó Rocha

Coordenação de impressão

Ernandes do Carmo

Impressão e Acabamento

Inesp

Edição Institucional da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

VENDA E PROMOÇÃO PESSOAL PROIBIDAS

Catalogado na Fonte por: Daniele Sousa do Nascimento CRB-3/1023

V149g Vale, Erlieue Alves da Silva.

Gênero e políticas públicas no Ceará [livro eletrônico]: da previsão legal à garantia real / Erlieue Alves da Silva Vale. – Fortaleza: INESP, 2020.

708 Kb ; PDF.

ISBN: 978-65-88252-11-6

1. Mulheres – Condições sociais. 2. Direitos Humanos. 3. Direitos da mulher. 4. Gênero e educação. I. Ceará. Assembleia Legislativa. Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado. II. Título.

CDD305.42

Permitida a divulgação dos textos contidos neste livro, desde que citados autores e fontes.

Inesp

Av. Desembargador Moreira, 2807

Ed. Senador César Cals de Oliveira, 1º andar

Dionísio Torres

CEP 60170-900 – Fortaleza - CE - Brasil

Tel: (85)3277.3701 – Fax (85)3277.3707

al.ce.gov.br/inesp

inesp@al.ce.gov.br

APRESENTAÇÃO

A efetividade da legislação estadual quanto aos direitos da mulher é objeto de análise crítica e acadêmica neste livro, que agora é disponibilizado aos parlamentares, servidores e cidadãos cearenses. O modo de funcionamento das instituições que facultam, na prática, os direitos da mulher, também, é detalhado nas páginas a seguir.

É fundamental analisar, de forma permanente, a criação e a execução das políticas públicas de combate a toda forma de violência, a fim de apontar caminhos para a garantia dos direitos, bem como para aperfeiçoar as formas de prestar segurança às mulheres em situação de vulnerabilidade. Por isso, esta publicação presta uma valorosa contribuição, subsidiando a elaboração de projetos de lei e de indicação dentro da temática.

Com esta publicação, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará, propõe uma reflexão cujo objetivo é colaborar com a luta pela igualdade, pela participação política e pelo reconhecimento profissional e salarial das mulheres, incitando novas pesquisas sobre a temática.

Deputado José Sarto

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PREFÁCIO

A sociedade cearense tem presenciado e até participado de debates sobre gênero, porém, o que se observa é que a previsão legal, muitas vezes, não se aplica à prática.

Comprometimento, empenho e cooperação são imprescindíveis para garantir que as políticas públicas que regem os direitos da mulher cearense sejam efetivadas. É o que se constata na leitura dessa obra ao tratar de questões tais quais educação e direitos humanos, gênero e política pública e legislação relativa aos direitos da mulher.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o Desenvolvimento do Estado do Ceará, publica, orgulhosamente, esta obra na qual a Consultoria Parlamentar desta Casa, também, trabalhou, inclusive, na catalogação dos dados obtidos. A ideia é apurar a análise e criar novas formas de enxergar a temática.

Prof. Dr. João Milton Cunha de Miranda

Diretor Executivo do Instituto de Estudos e Pesquisas sobre o
Desenvolvimento do Estado do Ceará

Lembre-se sempre: não existe mulher que gosta de apanhar, o que existe é mulher humilhada demais para denunciar, machucada demais para reagir e pobre demais para ir embora.

Lênin

AGRADECIMENTOS

A Deus Pai, fonte inesgotável de energia e da minha inspiração. Sou grata por criar-me e manter-me viva, para cumprir meu propósito de vida.

A minha família que me motivou, a partir do combustível indispensável do amor, à conclusão de mais uma etapa na minha vida acadêmica.

A todos os que contribuíram, direta ou indiretamente, para a realização desta pesquisa. Em particular ao corpo docente da Univerdad Interamericana do Paraguai e ao meu orientador, Prof. Dr. Regner Darío Cristaldo Ramírez, por sua valorosa contribuição, possibilitando-me a conclusão do curso de doutorado e, conseqüentemente, a realização de um sonho.

Aos servidores da Consultoria Técnica Legislativa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará por suas intervenções que viabilizaram o aperfeiçoamento desta pesquisa e pela compreensão nos momentos de ausência, em virtude dos estudos, considerando-se minha função de liderança nos trabalhos do setor.

Aos entrevistados pela disponibilidade, cordialidade e contribuição para que essa pesquisa fosse concluída, principalmente, às mulheres, vítima de violência, por responderem aos questionários que subsidiaram e possibilitaram a amostra dos dados apresentados.

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS.....	15
LISTA DE GRÁFICOS	17
INTRODUÇÃO	19
1 EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.....	22
1.1 Dimensão Constitucional da Educação	23
1.2 Educação como Direito Social.....	25
1.3 Direitos Humanos e Emancipação	30
1.4 Educação em Direitos Humanos	33
1.5 Educação e Cidadania.....	37
1.6 Educação com Enfoque em Gênero	40
2. GÊNERO E POLÍTICA PÚBLICA	45
2.1 Reflexão acerca da Relação de Gênero	49
2.2 O papel do Estado no Planejamento e na Execução das Políticas Públicas	52
2.3 Políticas públicas específicas para a mulher	61
2.4 O Princípio da Igualdade e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)	72
3. LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS DA MULHER	76
3.1 Dispositivos Constitucionais sobre a Mulher	81
3.2 Legislação Infraconstitucional Nacional referente à Mulher.....	82
3.3 Legislação Infraconstitucional do Estado do Ceará relativa à Mulher.....	88
3.3.1 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.....	91
3.3.2 DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO ESPECIALIZADO DA MULHER.....	91
3.3.3 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM.....	92

3.3.4 CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER - CERAM.....	93
3.3.5 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA FRANCISCA CLOTILDE.....	93
3.3.6 CASAS ABRIGO.....	93
3.3.7 DISK – DENÚNCIA.....	94
3.3.8 NÚCLEO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO AGRESSOR	94
4. RESULTADOS DA PESQUISA	95
4.1 Dados qualitativos - entrevistas	106
4.2 Dados quantitativos - questionários	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS	117
SUGESTÕES GERAIS.....	120
REFERÊNCIAS.....	121

APÊNDICES

APÊNDICE A - ROTEIRO PARA ENTREVISTA	127
APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO IN LOCO ..	128

ANEXOS

ANEXO A - EMENTÁRIO DAS LEIS FEDERAIS RELATIVAS À MULHER	131
ANEXO B - LEIS DO ESTADO DO CEARÁ RELACIONADAS À MULHER (EMENTÁRIO).....	142
ANEXO C - RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO	145
ANEXO D - RAZÃO DE SEXO, POPULAÇÃO DE HOMENS E MULHERES, SEGUNDO OS MUNICÍPIOS – 2010	148

LISTA DE ABREVIATURAS

AA - Alcoólicos Anônimos.

CEPIA - Cidadania, Estudos, Pesquisa, Informação e Ação.

CF - Constituição Federal.

CE - Constituição Estadual.

CNCD – Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

EUA - Estados Unidos da América.

DEAMs - Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

DPAM – Divisão de Polícia de Atendimento à Mulher.

FONAVID - Fórum Nacional de Juizes de Violência Doméstica.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa.

IDT - Instituto de Desenvolvimento do Trabalho.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.

IPECE - Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

IBOPE - Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística.

LC – Lei Complementar.

LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária.

LOA – Lei Orçamentária Anual.

LMP - Lei Maria da Penha.

MP - Ministério Público.

MEC - Ministério da Educação e Cultura.

NUDEM – Núcleo de Enfretamento à Mulher Vítima de Violência.

OMS – Organização Mundial da Saúde.

ONU - Organização das Nações Unidas.

PPA – Plano Plurianual

PIDHDD - Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento.

PRONASCI – Programa Nacional de Segurança com Cidadania.

PCNs - Parâmetros Curriculares Nacionais.

SINE - Sistema Nacional de Emprego.

SDH – Secretaria dos Direitos Humanos.

STDS - Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

UNESCO - *United Nations Educational Scientific and Cultural Organization*.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1: distribuição por idade.....	109
GRÁFICO 2: distribuição por inclusão no mercado de trabalho	109
GRÁFICO 3: distribuição por relação de parentesco.....	110
GRÁFICO 4: distribuição por educação formal	110
GRÁFICO 5: distribuição por escolaridade	110
GRÁFICO 6: distribuição pela reincidência de ocorrência.....	111
GRÁFICO 7: distribuição por agressão não registrada	111
GRÁFICO 8: distribuição da responsabilidade pela agressão	112
GRÁFICO 9: distribuição de iniciativa da denúncia	112
GRÁFICO 10: distribuição para intimidação do medo.....	113
GRÁFICO 11: distribuição para conhecimento de lei específica à mulher	113
GRÁFICO 12: distribuição para conhecimento das medidas protetivas.....	114
GRÁFICO 13: distribuição por reconhecer a qualidade do atendimento na DEAM.....	114
GRÁFICO 14: distribuição de informações sobre direitos nos órgãos oficiais	115
GRÁFICO 15: distribuição da previsão legal na percepção do usuário	115
GRÁFICO 16: distribuição da análise comparativa.....	116

INTRODUÇÃO

O marco legal da história dos direitos humanos, em nível mundial, é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Organização das Nações Unidas - ONU -, na década de quarenta (1948). Na busca da igualdade do direito universal, as nações democráticas da atualidade, adotaram-na, mesmo que em parte, em suas constituições.

Os direitos humanos foram historicamente¹ construídos e têm origem na igualdade essencial entre todas as pessoas. Esses direitos são conquistas, resultantes dos movimentos de contestação às diferenças sociais, que contribuíram para a transformação do contexto social. Fundamentam-se na universalidade, indivisibilidade, interdependência e justiça. Os direitos humanos foram incorporados aos ordenamentos jurídicos dos estados por meio da adesão aos diversos acordos internacionais adotados pela ONU.

Diferente dos outros acordos internacionais, os que se referem à proteção dos direitos humanos têm natureza de norma constitucional e mediante ratificação passam a incorporar o ordenamento jurídico interno brasileiro. Esse tratamento jurídico diferenciado, previsto na Carta Constitucional de 1988, justifica-se pelo caráter especial desses atos que têm como objetivo salvaguardar os direitos do ser humano, baseados no princípio da prevalência desses direitos, onde a pessoa passa a ocupar posição central.

Os direitos humanos universais estão fundamentados no respeito à dignidade da pessoa humana em todas as suas dimensões. Partindo desse pressuposto, cabe ao Estado, enquanto poder instituído, estabelecer os mecanismos necessários para promover e garantir esses direitos e as condições para se fazerem cumprir as previsões legais específicas a essa temática.

No Brasil, os processos de modernização e democratização experimentados nas últimas décadas, do século XX, permitiram

1 BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, p. 25. "Do ponto de vista teórico, sempre defendi – e continuo a defender fortalecido por novos argumentos – que os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos".

a redefinição das políticas públicas de proteção à mulher, como processos sociais de desenvolvimento humano e estabeleceu-se uma dimensão de prioridade à proteção social para esse segmento.

A efetiva garantia dos direitos deve ocorrer através dos meios previstos na Constituição Federal de 1988 e na legislação específica que envolve a questão do gênero feminino. Dessa forma, entende-se que a formulação de leis voltadas para efetivação de direitos tem início com um processo abrangente de educação, essência da liberdade e da igualdade, direito de todos e obrigação do Estado.

O avanço no campo dos direitos humanos ao longo da trajetória humana é incontestável. Contudo, faz-se necessário ampliar o espaço de participação das minorias incluindo-as, no contexto da construção das políticas públicas, da qual serão destinatárias. Medidas nessa perspectiva, colaboram para assegurar o sentido inclusivo da cidadania, cujo êxito está diretamente relacionado ao aperfeiçoamento dos mecanismos de participação, ao cumprimento dos direitos que historicamente vêm sendo negados e à construção de outras modalidades de ação que contemplem novos direitos.

Esta pesquisa trata das políticas de gênero no âmbito do Estado do Ceará e tem como objetivo analisar a efetividade da legislação estadual referente à garantia dos direitos da mulher cearense e foi realizada com requisito parcial para a obtenção do título acadêmico de Doutor em Ciências da Educação pela Universidade Interamericana do Paraguai.

A fundamentação teórica da pesquisa possibilitou um panorama geral para a compreensão de como, na atualidade, funcionam as instituições que viabilizam a implementação dos direitos da mulher. Para além do contexto que se apresenta, este estudo centra-se na constatação preliminar depreendida da leitura de estudiosos da temática e na análise dos dados coletados no Estado do Ceará.

Em virtude do tema gênero tratar-se de um assunto recorrente nas pesquisas acadêmicas, buscou-se maior aprofundamento nas políticas públicas vigentes que abordam a proteção

dos direitos da mulher. Diante dessas considerações iniciais, o problema da pesquisa a ser investigado foi assim expresso: Em que medida as políticas públicas determinam a garantia dos direitos da mulher cearense?

O presente estudo encontra-se estruturado na seguinte sequência: revisão da literatura; pesquisa empírica (apresentação dos objetivos; procedimentos metodológicos e resultados da pesquisa) e considerações finais. Os resultados da pesquisa apresentam exemplos ilustrativos à compreensão desse estudo, focando-se na efetividade das ações previstas na legislação.

Os nomes das entrevistadas foram preservados para garantir a integridade dos dados coletados e a segurança das mulheres em situação de vulnerabilidade, dada a violência da qual são vítimas e que contribuíram, voluntariamente, para a realização desta pesquisa.

As considerações finais entrelaçam o apanhado acerca da previsão legal e da efetiva garantia dos direitos da mulher, com base nos dados coletados. Apresentam, ainda, as principais conclusões resultantes da pesquisa que poderão nortear novos estudos sobre esta temática.

1 EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

A partir da concepção de *vita activa*, Hannah Arendt (2005)² define a condição humana e aponta três atividades como fundamentais à essa condição: o labor, o trabalho e a ação. A primeira consiste na atividade destinada a suprir as necessidades biológicas do ser humano, é a própria vida. O trabalho constitui a atividade criativa que vai além das necessidades biológicas e sua condição humana. Por sua vez, a ação é a atividade que se exerce no contato direto entre os homens, sem a intermediação da matéria, revelando a pluralidade que constitui a condição de toda vida política.

A ação representa o nascimento do homem, no tocante a sua capacidade de criação e de definir-se enquanto ser multi-dimensional. Desta forma o homem necessita conjugar as suas necessidades biológicas e a necessidade de conviver em comunidade, e se não lhe é facultado participar da esfera pública de nada valerão os demais direitos, segundo Arendt (2005).

A capacidade de participação na esfera política, ainda que seja facultada ao homem, é uma habilidade que requer aprendizado, tendo em vista que nem todos os indivíduos têm interesse em fazer parte, não esperam resultados com sua participação ou não sentem competência e confiança na eficácia de sua própria ação. Por meio da educação, pode-se despertar a cidadania política, entendida como sinônimo de participação popular no exercício do poder político.

O processo de construção da cidadania política requer, necessariamente, a formação de cidadãos conscientes dos seus direitos e deveres, e protagonistas da materialidade das normas e pactos que os regulamentam, englobando a solidariedade internacional e o compromisso com outros povos e nações.

Nesse processo, a educação é tanto um direito humano em si mesmo, como um meio indispensável para realizar outros direitos, constituindo-se em um processo amplo que ocorre na sociedade. A educação ganha maior importância quando dire-

2 ARENDT, Hannah, A condição Humana. Trad. Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005, ps. 15-20.

cionada ao pleno desenvolvimento humano, às suas potencialidades e à elevação da autoestima dos grupos socialmente excluídos, de modo a efetivar a cidadania plena para a construção de conhecimentos, no desenvolvimento de valores, crenças e atitudes, em favor dos direitos humanos, na defesa do meio ambiente, dos outros seres vivos e da justiça social.

1.1 Dimensão Constitucional da Educação

A temática da educação é abordada em todas as Constituições brasileiras, retratando a ideologia de cada época. A Constituição Imperial de 1824 estabeleceu entre os direitos civis e políticos a gratuidade da instrução primária para todos os cidadãos e previu a criação de colégios e universidades.

A Constituição de 1891 previu a ruptura com a adoção de uma religião oficial nos estabelecimentos públicos e disciplinou a competência legislativa da União e dos estados em matéria educacional. Ficou a cargo da União legislar sobre ensino superior e aos estados a competência para legislar sobre ensino secundário e primário. Porém, a União e os estados detinham, também, a capacidade para criar e manter instituições de ensino superior e secundário.

A Constituição Republicana de 1934 estabeleceu a competência legislativa da União para traçar diretrizes da educação nacional. A educação foi definida como direito de todos. O texto constitucional de 1934 apresentou dispositivos que organizaram a educação nacional, mediante previsão e especificação de linhas gerais de um plano nacional de educação.

A Carta Magna de 1934 atribuiu ao Conselho Nacional de Educação a competência para definir as linhas gerais do Plano Nacional de Educação - PNE - além da criação dos sistemas educativos nos estados, prevendo os órgãos de sua composição como consequência do próprio princípio federativo e destinação de recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino. Estabeleceu, também, a garantia de imunidade de impostos para estabelecimentos particulares de ensino, de liberdade de cátedra e de auxílio a alunos necessitados e a determinação de provimento de cargos do magistério oficial mediante concurso.

A Constituição de 1937 vinculou a educação aos valores cívicos e econômicos, sendo o primeiro dispositivo, no trato da matéria, dedicado a estabelecer a livre iniciativa. Portanto, não registrou preocupação com o ensino público. A centralização foi reforçada não só pela previsão de competência material e legislativa privativa da União em relação às diretrizes e bases da educação nacional, sem referência aos sistemas de ensino dos estados, como pela própria rigidez do regime ditatorial.

A Constituição de 1946 retomou os princípios das Constituições de 1891 e 1934. A competência legislativa da União circunscrevera-se às diretrizes e bases da educação nacional. A competência dos estados era garantida pela competência residual, como também pela previsão dos respectivos sistemas de ensino. A educação voltou a ser definida como direito de todos, prevalecendo a ideia de educação pública, a despeito de franqueada à livre iniciativa. São definidos princípios norteadores do ensino, entre eles ensino primário obrigatório e gratuito, liberdade de cátedra e concurso para seu provimento, não só nos estabelecimentos superiores oficiais, bem como nos livres, merecendo destaque a inovação da previsão de criação de institutos de pesquisa. A vinculação de recursos para a manutenção e o desenvolvimento do ensino foi restabelecida.

A Constituição de 1967 manteve a estrutura organizacional da educação nacional, preservando os sistemas de ensino dos estados. Todavia, identificaram-se retrocessos no enfoque de matérias relevantes: fortalecimento do ensino particular, previsão de meios de substituição do ensino oficial gratuito por bolsas de estudo; necessidade de bom desempenho para garantia da gratuidade do ensino médio e superior aos que comprovavam insuficiência de recursos; limitação da liberdade acadêmica pela fobia subversiva; diminuição do percentual de receitas vinculadas para a manutenção e o desenvolvimento do ensino.

A Constituição de 1969 não alterou o modelo educacional da Constituição de 1967. Não obstante, limitou a vinculação de receitas para manutenção e desenvolvimento do ensino, apenas, para os municípios.

A Constituição cidadã de 1988, em resposta aos anseios democráticos, retoma a ideia da educação como direito de todos, tendo como objetivo alcançar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Entretanto, atribui a responsabilidade pela educação ao Estado e à família.

Nota-se que o tratamento constitucional dispensado à educação reflete ideologias e valores. Educação não é um tema isolado, mas, decorre de decisões políticas fundamentais. Nesse contexto, segundo Ranieri (2000), a natureza pública da educação se afirma em função dos interesses do Estado e do modelo econômico, assim como também por se constituir um mecanismo de ação política.

1.2 Educação como Direito Social

O processo de redemocratização do Brasil ganhou força a partir do movimento denominado “Campanha Diretas Já” no início da década de 80. Somando-se à reivindicação pelo voto direto para os cargos majoritários do poder executivo dos entes federados brasileiros, reivindicou-se também uma nova constituinte. Em março de 1986, foi convocada para reunir-se a Assembleia Nacional Constituinte. O novo ordenamento constitucional incorporou no texto da Carta Magna parte considerável das reivindicações sociais, econômicas e jurídicas que durante o regime ditatorial foram reprimidas.

A Constituição da República Federativa do Brasil foi promulgada, em outubro de 1988, sendo considerada a representação máxima do compromisso de estabelecer o Estado Democrático de Direito. O preâmbulo dessa Constituição expressa o desejo do legislador constituinte de instituir o Estado social de direito tendo como fundamento basilar a dignidade da pessoa humana. Assim, a dignidade deixa de ser apenas uma manifestação conceitual e desponta dotada de normatividade plena, sendo o princípio norteador de todo o ordenamento jurídico do País.

Sendo a valorização da dignidade da pessoa humana uma das maiores conquistas da civilização, a Constituição de 1988 trouxe em seu bojo amplos conteúdos de aspecto social como forma de preservar os direitos fundamentais e possibilitar a concretização desses, em sua integralidade. Os direitos sociais adquirem, então, um nível de valorização inédita pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de direitos fundamentais. Sobre a inovação constitucional, Bittar aduz:

Se a Constituição de 1988 tem algo de inovador é o fato de colocar o tema dos direitos humanos como um tema anterior ao da estruturação do Estado, além de salvaguardar diversos aspectos dos direitos humanos, como os direitos e deveres individuais (art. 5º.), os direitos políticos (arts. 14 a 16), os diversos direitos sociais (art. 6º. a 11, e 193 a 232), os direitos ligados ao meio ambiente (art. 225). (BITTAR, 2008)

Os direitos sociais dispostos no texto constitucional passam a ser considerados valores supremos do Estado Democrático de Direito, adquirindo a mesma categoria hierárquica dos direitos civis e políticos. Contudo, a concretização dos direitos fundamentais sociais, enquanto instrumento para alcançar a justiça, a partir da igualdade material, passa pelo cumprimento dos dispositivos constitucionais que determinam a obrigatoriedade do Estado de fomentar a justiça social e promover o bem-estar social. Esse comprometimento implica, entre outras ações, na implementação de políticas públicas para garantir a efetividade dos direitos elencados no artigo 6º da Constituição Federal. Corroborar com esse entendimento o doutrinador José Afonso da Silva³, *in verbis*:

(...) destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos

3 SILVA, José Afonso da, Curso de Direito Constitucional Positivo, 2004, ps. 285-286.

de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias (SILVA, 2004).

O regime democrático se fortalece na medida em que os direitos sociais passam a ser tutelados pelo Estado como forma de garantir igualdade de condições entre as pessoas no processo de construção da cidadania. Segundo José Afonso da Silva (2004), "o pressuposto do gozo dos direitos individuais cria condições materiais mais propícias ao aferimento da igualdade real, o que, por sua vez, proporciona condição mais compatível com o exercício efetivo da liberdade". Dessa forma, os princípios constitutivos do Estado de Direito reportam a uma nova concepção de cidadania, na qual o indivíduo passa a ser considerado sujeito de direitos.

O direito à educação está disposto no artigo 6º, combinado com os artigos 205 a 214 da Carta Magna de 1988, que responsabilizam o Estado e a família pela formação do cidadão e dispõem sobre as diretrizes do sistema educacional brasileiro, nos termos a seguir explicitados:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação da EC 64/2010)

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com

o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação da EC 59/2009. BRASIL. CF, 1988)

Em linhas gerais, a ação educativa, enquanto processo regular de ensino, tem como finalidade preparar os educandos para desenvolver os diversos papéis sociais vinculados à vida coletiva, às condições de existência, ao uso adequado do conhecimento disponível no tempo e no espaço, onde suas vidas se realizam sendo, portanto, instrumento fundamental para a formação do sujeito-cidadão.

De acordo com Bittar⁴ (2006), a educação pode conduzir tanto a emancipação quanto barbárie. Na sua concepção, a educação emancipatória se contrapõe a barbárie significando dizer que a escolha dos fins jamais pode ser transformada em meios, fundamentados em si mesmos. Embora esses fins contribuam para alcançar uma realidade político-social mais justa, ainda, de acordo com Bittar, a educação engloba além da dimensão do conhecimento formal os processos sociais, éticos, familiares, religiosos, políticos, entre outros, que definem a condição humana, a saber:

[...] atravessam a definição do que o indivíduo passa a ser a partir da ampla inserção em todos os trâmites da vida social. O indivíduo é feito, é constituído, pelos diversos processos educacionais da sociedade. A educação tem a ver com um amplo processo de aculturação, em que está implicado o desenvolvimento de faculdades e potencialidades

4 BITTAR, Eduardo C. B., Estudos sobre ensino jurídico: metodologia, diálogo e cidadania, 2006c, ps. 11-12.

humanas, sejam psíquicas, sejam físicas, sejam morais, sejam intelectuais por quaisquer meios possíveis e disponíveis, extraídos ou não do convívio social, [...] educação significa constituir a condição humana, num processo de construção cultural e social. Sua função precípua é formar, [...]. (BITTAR, 2006).

Segundo Paulo Freire⁵, a Educação é o ponto central da construção da libertação, da autonomia e da emancipação do indivíduo consciente do seu papel na História. A educação dialógica proposta por Paulo Freire aponta a direção a ser tomada por meio de práticas educativas que rompem definitivamente com as correntes da dominante. Para ser válida, conforme sua percepção, "A educação precisa considerar a vocação ontológica do homem, a vocação de ser sujeito e as condições em que vive: neste exato lugar, neste momento, neste determinado contexto". (FREIRE, 1980).

Nesse diapasão, Bittar⁶ (2006) assevera que "(...) o indivíduo é feito, constituído, pelos diversos processos educacionais da sociedade". Assim, a educação possibilita o desenvolvimento das potencialidades humanas em todas as suas formas. Reforçando essa compreensão, o autor assegura o seguinte:

[...] a educação significa constituir a condição humana, num processo de construção cultural e social. Sua função precípua é formar, mas nada impede que contribua para manipular e de-formar; esta não é a educação que se quer, está claro, mas se trata de um resultado inerente ao processo de produção de normas culturais de ação a partir de paradigmas sociais (BITTAR, 2006).

5 FREIRE, Paulo, *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*, 1996, p. 29.

6 BITTAR, Eduardo C. B., *Estudos sobre ensino jurídico: metodologia, diálogo e cidadania*, 2006c, p. 12.

Materializada como direito social, a educação, notadamente o ensino formal, deve fazer parte das políticas públicas prioritárias do Estado para atingir os fins a que se destina: alcançar todos indistintamente, possibilitando o desenvolvimento pleno da pessoa humana nos moldes previstos na Constituição Federal de 1988.

1.3 Direitos Humanos e Emancipação

A história dos direitos humanos se confunde com a história da humanidade, tendo em vista que a luta pela sobrevivência é inerente à condição humana. Contudo, segundo Zippelius⁷ (1997), no final do século XVII e no século XVIII uma série de intervenções, ocorridas na Europa e nos Estados Unidos, contribuiu para a mudança de olhares, levando as pessoas a se comprometerem com a garantia da vida e da liberdade não obstante aos abusos e às arbitrariedades do Estado.

Ainda, de acordo com Zippelius (1997), a Revolução Gloriosa, a Revolução Americana e principalmente a Revolução Francesa fazem parte das intervenções que cooperaram para o surgimento de direitos, como, por exemplo, o direito à vida e à liberdade, apesar de não existir ainda a idéia de direito individual. Esses direitos acabaram influenciando as Constituições de diversos países pelo mundo. Os direitos desse período histórico são chamados civis e políticos, denominados de primeira geração.

A industrialização que se iniciou a partir do século XIX resultou no desenvolvimento do capitalismo industrial e, conseqüentemente, na contratação de grande massa de trabalhadores ocasionando a exploração desses trabalhadores e o enriquecimento de pequenos grupos, a burguesia. Tem-se, nesse contexto, o início da reivindicação dos direitos econômicos, sociais e culturais, denominados de segunda geração dos direitos humanos.

As reivindicações dos trabalhadores, nesse período, são por trabalho e salários dignos, direito à saúde, à educação, à organização sindical, o direito de greve, à previdência social,

7 ZIPPELIUS, Reinhold. Teoria Geral do Estado. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p.444

o acesso à cultura e à moradia, entre outros. Grande parte dos direitos supramencionados teve sua grande expressão somente no início do século XX com a Revolução Russa. Os direitos foram reconhecidos pela primeira vez na Constituição Mexicana de 1917 e na Constituição de Weimar, Alemanha, em 1919, colocando na agenda mundial os direitos sociais.

Identificados os horrores da segunda guerra mundial, do genocídio de judeus, ciganos e homossexuais, pelo nazismo, da destruição de Hiroshima e Nagasaki, no Japão, pela bomba atômica lançada pelos Estados Unidos no ano de 1948, surge a Declaração Universal dos Direitos Humanos elaborada pelos países interessados em estabelecer normas para uma vida pacífica e digna. Esse documento, apesar de estabelecer regras entre as nações e no interior de cada país, é um documento de livre adesão que aponta recomendações aos Estados, incorporando os direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais. A consagração definitiva dos direitos incorporados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em âmbito internacional, se encontra no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc) e no Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, ambos aprovados pelas Nações Unidas em 1966. Ressalte-se que o pacto internacional diferentemente da declaração, que apenas recomenda determinadas ações, amplia a responsabilidade gerando obrigações internacionais na efetivação dos direitos humanos para os Estados que os ratificarem.

Ao longo da história, novos direitos vão surgindo e com eles a necessidade de protegê-los. Assim surgem os direitos de terceira geração com o intuito de preservar a diversidade cultural entre povos, o meio ambiente, a paz e outros similares. Os direitos dessa geração fundem-se com a globalização. Ao internacionalizar os problemas dos Estados, abre-se, além das questões comuns a possibilita de solidariedade global em prol da humanidade. Por essa razão, surge o sensível apelo, em diversos documentos internacionais, para o comprometimento comum das nações signatárias.

Esses direitos são conhecidos como direitos de solidariedade à humanidade. Garanti-los significa também assegurar a

qualidade de vida de gerações futuras. Observe-se que a terceira geração de direitos vislumbra, com o processo de globalização, novas necessidades advindas do desenvolvimento tecnológico sem intervir nos direitos reconhecidos das gerações anteriores, especialmente no que se refere ao aspecto social.

Embora haja discordância acerca da existência de uma quarta ou até, uma quinta geração de direitos, Norberto Bobbio⁸ defende como quarta geração os direitos humanos inerentes à genética, argumentando que "já se apresentam novas exigências que só poderiam chamar-se de direitos de quarta geração, referentes aos efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo".

Por sua vez, Paulo Bonavides⁹ explicita que seriam de quarta geração os direitos inerentes à democracia, à informação e ao pluralismo, dando destaque especial à democracia direta. Aponta ainda que "o terceiro Estado de Direito outra coisa não significa senão o Estado social da democracia direta, em que a democracia se concebe, ao mesmo passo, como direito fundamental de quarta geração". Nesse sentido o autor justifica:

A verdadeira democracia é materialmente possível graças aos avanços da tecnologia de comunicação, e legitimamente sustentável graças à informação correta e às aberturas pluralistas do sistema. Desse modo, há de ser também uma democracia isenta já das contaminações da mídia manipuladora, já do hermetismo de exclusão, de índole autocrática e unitarista, familiar aos monopólios do poder. (BONAVIDES, 2004)

A separação dos direitos humanos em direitos de primeira geração, (relativos à liberdade civil e política); de segunda geração (concernente às relações do indivíduo com o meio social); de terceira geração (atinentes à presença de riscos sociais que

8 BOBBIO, Norberto. Op. cit., p. 25.

9 BONAVIDES, Paulo. Teoria do estado. São Paulo: Malheiros. 2004. p. 499.

ultrapassam os limites dos Estados); de quarta geração (relativos à manipulação genética, biotecnologia, bioengenharia e bioética e a democracia direta) e de quinta geração (atinentes aos direitos da realidade virtual, informática e internet), objetiva facilitar o entendimento contextual histórico dos direitos humanos que são acima de tudo universais, Indivisíveis, interdependentes e justiciáveis.

Portanto, cabe o esclarecimento de que a divisão dos direitos humanos em geração ou dimensão é apenas uma forma didática para facilitar a compreensão, não havendo hierarquização entre as gerações de direitos. Em essência, os direitos de geração ou direitos de dimensão, como também são denominados, integram e fundamentam o princípio da dignidade da pessoa humana. Entretanto, para compreensão moderna dos direitos humanos, conforme Reale (2006), faz-se necessário ressaltar a característica moderna individualista da sociedade que suscitou a imposição de prerrogativas ao Estado.

Nesse sentido, a emancipação da mulher se traduz na luta pelo direito à igualdade de gênero com respeito às diferenças e pela libertação dos preconceitos e opressão ainda existentes nas sociedades. Para tanto a educação em direitos humanos se apresenta como uma das alternativas possíveis tendo em vista a necessidade de se romper com a cultura da marginalização da mulher, sendo a escola o espaço por excelência para este aprendizado.

1.4 Educação em Direitos Humanos

A História da educação pode ser compreendida, segundo Monteiro (2006), como um "processo de lento reconhecimento do educando como ser humano de pleno direito". Conceber a educação como direito humano deve considerar a vocação ontológica do ser, produzir conhecimento e, por meio dele, transformar a natureza, organizar-se socialmente e elaborar sua cultura.

A educação é um elemento fundamental para a realização dessa vocação humana. Não apenas a educação formal, mas a educação no seu sentido amplo, pensada num sistema univer-

sal, que implica a educação formal, mas que não se basta nela. Os sistemas escolares são parte deste processo educativo, em que aprendizagens básicas são desenvolvidas. Por meio deles, conhecimentos essenciais são partilhados, normas, comportamentos e habilidades são construídos.

Atualmente conhecer faz parte das condições de sobrevivência e bem-estar social. É fato incontestado que as pessoas instruídas têm mais oportunidades e exercem melhor sua cidadania haja vista a capacidade adquirida para argumentar, realizar e, conseqüentemente, defender seus direitos individuais e também os direitos humanos, nos moldes da definição abaixo:

Os direitos humanos são princípios aceitos universalmente, reconhecidos constitucionalmente e garantidos juridicamente. O objetivo dos direitos humanos é assegurar a qualquer pessoa o respeito à sua dignidade, na sua dimensão individual e social, material e espiritual. É garantir que qualquer pessoa, independentemente de sua nacionalidade, sua religião, suas opiniões políticas, sua raça, sua etnia, sua orientação sexual tenha a possibilidade de desenvolver plenamente todos os seus talentos. (GRACIANO, 2005)¹⁰

A proposta de tratar a educação como um direito humano ganhou força nos últimos anos e, graças a esta nova visão, foi possível alterar as opções políticas dos Estados e conceder um caráter prioritário ao desenvolvimento do direito à educação para todas as pessoas. O enfoque baseado em direitos humanos auxilia na identificação da fonte e dos responsáveis institucionais ou privados pelas violações dos direitos e facilita a reparação em caso de direito violado.

O direito à educação foi consagrado pelo Estado brasileiro como um direito fundamental. No entanto, a existência dos direitos humanos independe deste formalismo jurídico, por se relacionarem à garantia da dignidade humana, preceito que

10 GRACIANO, Mariângela. Educação também é direito humano. São Paulo: 2005, p.48.

se sobrepõe a todos os poderes constituídos. Ainda em relação ao direito à educação formal, é necessário não a condicionar à necessidade do mercado, como função meramente voltada ao campo econômico. A educação como direito humano pressupõe o desenvolvimento de todas as habilidades e potencialidades humanas, entre elas o valor social do trabalho, que não se reduz ao mercado.

No Brasil, foi lançado no ano de 2006, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) um instrumento orientador e fomentador de ações educativas, no campo da educação formal e não-formal, nas esferas pública e privada com o objetivo de contribuir para a vigência de um Estado democrático, que prioriza as políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de vida da população. Nessa perspectiva, a educação, contribui ainda para a criação de uma cultura universal dos direitos humanos direcionada:

- ao fortalecimento do respeito aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano;
- ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e senso de dignidade;
- à prática da tolerância, do respeito à diversidade de gênero e cultura, da amizade entre todas as nações, povos indígenas e grupos raciais, étnicos, religiosos e lingüísticos;
- à possibilidade de todas as pessoas participarem efetivamente de uma sociedade livre. (BRASIL, PNEDH, 2006)

Esse direcionamento é referendado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ao afirmarem que toda pessoa tem direito à educação, orientada para o pleno desenvolvimento da personalidade humana, e fortalecimento do respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

O reconhecimento do direito à educação implica, além da garantia de acesso à equidade educativa independente de

origem étnica, racial, social ou geográfica, educação inclusiva pautada no respeito às diferenças e na superação das desigualdades. Essas desigualdades estão demarcadas fundamentalmente pelas condições econômicas dos grupos sociais. As condições de desigualdade social e as diferenças entre grupos estão inter-relacionadas, produzindo impactos nos indicadores de escolaridade.

Os aspectos citados trazem para o campo educacional condicionamento e lutas por direitos. Nos indicadores de escolaridade para pessoas acima de 14 anos, por exemplo, as mulheres têm tido um desempenho superior aos homens e efetuado um maior número de matrículas. Essa é uma característica muito particular do Brasil se comparado a outros países do Terceiro Mundo segundo Graciano (2005).

Contudo, se considerada a variável raça/etnia, que tem forte influência do fator desigualdade econômica, verifica-se, ainda de acordo com Graciano (2005), um deslocamento analítico significativo. As mulheres negras são aquelas que têm o pior desempenho, inclusive com relação aos homens negros, tanto em relação ao acesso à escola quanto ao seu desempenho em níveis de escolaridade; por outro lado, as mulheres brancas são aquelas que têm o melhor desempenho, inclusive em relação aos homens brancos, produzindo uma distorção significativa, que os dados agregados não conseguem dimensionar.

Para universalização da educação não-discriminatória deve-se observar as características da disponibilidade, da acessibilidade material e econômica e da aceitabilidade e adaptabilidade. Nos termos do artigo 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais: "Ao considerar a correta aplicação destas características inter-relacionadas e fundamentais deverão ser levados em conta os supremos interesses dos alunos".

A educação em direitos humanos conforme Benevides¹¹ (2007) requer a formação de uma cultura de respeito à digni-

11 BENEVIDES, Maria Victória, Direitos humanos: desafios para o século XXI, 2007. In: Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológico / Rosa Maria Godoy Silveira, et al. – João Pessoa: Editora Universitária, 2007.

dade humana, à promoção e à vivência dos seguintes valores: liberdade, justiça, igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz. Requer ainda uma mudança cultural através da educação. Assim, o processo educativo de uma educação em direitos humanos deve estar ligado à vivência do valor da dignidade em direitos.

Nesse diapasão segundo a autora mencionada, o aprendizado deve considerar o senso de responsabilidade de escolhas com o fito de formar cidadão participativo e crítico. Todavia, a formação de indivíduos autônomos pressupõe: "intelectual e afetivamente, sujeito de deveres e de direitos, capazes de julgar, escolher, tomar decisões, serem responsáveis e prontos para exigirem que, não apenas seus direitos, mas também os direitos dos outros sejam respeitados e cumpridos". Adverte Benevides que "qualquer programa de educação em direitos humanos na escola será impossível se não estiver associado às práticas democráticas" e ao aprendizado da cidadania.

1.5 Educação e Cidadania

O conceito de cidadania evoluiu não apenas na palavra, mas, sobretudo, no conteúdo que vem de um passado remoto envolvendo os mais diversos países, desde a Roma antiga, onde as pessoas eram separadas por classes sociais até os dias atuais. Durante esse tempo várias evoluções aconteceram tendo como foco central a garantia de direitos iguais para todos. Os séculos XVI e XVIII foram marcados, na Europa, por lutas pela quebra de privilégios, merecendo destaque a revolução de 1787 que culminou com a independência das colônias da América, a revolução Francesa de 1789, cujo ideário esteia o conceito e a prática de cidadania, se espalhou por grande parte do mundo ocidental.

No Brasil, a legislação educacional, mesmo nos momentos de crise política, sempre aludiu, como principal finalidade do processo educacional, a formação do cidadão. Porém, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, a cidadania passa a ser um dos fundamentos dos direitos, conforme preconiza

o Título I, que trata dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

Título I – Dos princípios fundamentais.

Art. 1º. A República Federativa do Brasil formada pela União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:

I – a soberania;

II – a CIDADANIA;

III – a dignidade da pessoa humana

IV – os valores do trabalho e da livre iniciativa;

V – Pluralismo político (BRASIL. CF, 1988).

Verifica-se que a cidadania está consubstanciada nos direitos. Esses direitos constam na Constituição Federal de 1988, Capítulo II – Dos Direitos e garantias fundamentais (Art. 5º); dos direitos Sociais (Art. 6º). Não apenas o que dispõem os citados artigos, mas também o Capítulo IV, Dos Direitos Políticos, (Art. 14), que se refere à participação do cidadão no governo da sociedade. O Capítulo VII – Da Administração Pública, (Art. 37), inciso XXII, § 3º prevê que “A Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta (...)”.

A Constituição de 1988 fortalece, do ponto de vista legal, a democracia que se caracteriza pela participação popular. Cidadania, portanto, significa o direito do cidadão de participar do aperfeiçoamento dos serviços prestados à população, independente de seu âmbito de atuação político, privado, ou governamental.

A cidadania participativa implica o direito à informação. Assim, o acesso ao conhecimento sobre os diversos aspectos da realidade conduz à reflexão e questionamentos em busca de so-

luções para os problemas que afligem a sociedade contemporânea.

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu o processo de abertura democrática e dispõe em seu Art. 1º que "A República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e tem como um dos fundamentos a Cidadania". Em seu parágrafo único, registrou que "Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes ou diretamente, nos termos desta constituição", destacando e reforçando a participação popular. Aliados aos princípios da administração pública devem estar os Princípios da Participação:

1. A participação é uma necessidade humana e, por conseguinte, constitui um direito das pessoas. Como são necessidades básicas a alimentação, saúde, educação, o ser humano tem a necessidade de refletir sobre algo, autovalorizar-se, expressar-se e por fim participar. Privá-lo disso, mutila sua personalidade.

2. A participação justifica-se por si mesma, não por seus resultados. Uma vez que a participação é uma necessidade e um direito, ela deve ser levada a efeito independente de atingir seus objetivos ou não.

3. A participação é um processo de desenvolvimento da consciência crítica e de aquisição de poder. Pessoas antes passivas e conformistas transformar-se-ão em pessoas ativas e críticas, ocorrendo descentralização e distribuição do poder (BORDENAVE, 1995).

Participação como princípio democrático reporta à noção de cidadania ativa, da complementaridade entre a representação política e a participação social no espaço público. Sabe-se que a cidadania não é algo que possa ser doado por alguém a outro. A condição de cidadão exige que cada um saiba exigir seu direito, reconhecer o direito do outro e ao mesmo tempo se reconhecer como portador de direitos e deveres, tratando-se

assim, do autoreconhecimento; e também de uma construção coletiva, na medida em que a ação política exige sujeitos coletivos.

Falar em descentralização de poder implica, além de reconhecimento de direitos, em exercício da cidadania. Exercer a cidadania plena é algo muito complexo visto que significa para o cidadão ter respeitados seus direitos civis, políticos e sociais. Ressalte-se que esses direitos são conquistas de um longo processo histórico que levou a sociedade ocidental, embora que de forma parcial, a usufruir de tais direitos.

1.6 Educação com Enfoque em Gênero

A Declaração Universal dos Direitos do Homem foi proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no ano de 1948. Em 1960 o seu artigo 26 foi incluído pela Conferência Geral da UNESCO no tratado de "Convenção sobre a luta contra a discriminação no domínio do ensino". Atualmente o Art. 26 da Declaração continua sendo o principal instrumento jurídico internacional, específico sobre o direito à educação:

1) Toda pessoa tem direito à educação...2) A educação deve visar o pleno desenvolvimento da personalidade humana e o reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos...bem como o desenvolvimento das Nações Unidas para a manutenção da paz. 3) Os pais têm, como propriedade, o direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos. (UNESCO, 2010, *online*).

Por sua vez, o relatório da *United Nations Educational Scientific and Cultural Organization* - UNESCO apresentado pela Comissão Internacional da Educação, presidida por *Jacques Delors* (1997), dispõe que toda a educação do século XXI para América Latina e Caribe deve basear-se em quatro pilares

fundamentais: saber aprender, saber ser, saber conviver e saber fazer.

Segundo Edgar Morin (2000), a Educação engloba uma variedade de disposições, estratos socioeconômicos, emoções e culturas, portanto ele a concebe como um local impregnado de heterogeneidade. Assim, considera ser esse o espaço perfeito para iniciar a transformação dos paradigmas, da maneira convencional de se pensar o ambiente escolar. Conforme sua visão é preciso que esse contexto tenha um profundo significado para os alunos.

O caminho indicado por Morin é o da visão que se retira do âmbito estreito da disciplina, que compreende o contexto e adquire o poder de encontrar a conexão com a existência. É preciso romper com a fragmentação do conhecimento em campos restritos, no interior dos quais se privilegiam determinadas teorias, e também eliminar a estrutura hierárquica vigente entre as disciplinas. Ainda segundo o autor, deve-se pensar a pluralidade e a transdisciplinaridade. O conhecimento científico deve incorporar as questões básicas do relacionamento consigo mesmo, com os outros e com o meio ambiente para a recuperação do sentido global e planetário.

Os desafios atuais da educação, segundo filósofos e educadores, preocupados com os rumos da educação contemporânea e futura, estão em conciliar o desenvolvimento integral do ser humano e sua autonomia pessoal às competências exigidas pelos avanços científicos e tecnológicos.

Educação, em grande parte, hoje e principalmente no futuro, precisa cultivar a qualidade formal e política da população, para que ela, sabendo pensar, mantenha o mercado como meio e estabeleça a cidadania coletiva como fim... A habilidade crítica e criativa de conhecimento aparece como instrumentação essencial para as transformações da sociedade e da economia (DEMO, 2005).

Seguindo essa linha de raciocínio, a educação é um processo que envolve o desenvolvimento da personalidade e das relações sociais considerando o contexto vivido. Portanto, a educação pode contribuir para o desenvolvimento econômico, científico, cultural e político de uma sociedade, no caso específico do Brasil, uma sociedade democrática.

A democracia não se refere só à ordem do poder público do Estado, mas deve existir em todas as relações sociais, econômicas, políticas e culturais. Começa na relação interindividual, passa pela família, a escola e culmina no Estado. Uma sociedade democrática é aquela que vai conseguindo democratizar todas as suas instituições e práticas (BOBBIO, 2002).

Encontram-se ao longo da história vários conceitos de democracia. No entanto, ela é a potente força condutora dos destinos da sociedade contemporânea, não importando a significação que se lhe empreste.

A palavra Democracia possui uma carga valorativa muito grande, sendo utilizada como sinônimo de bem estar coletivo, um mundo ideal, construído com a participação de todos, é o respeito e a aplicação de valores para uma harmoniosa justiça social.

Assim, a democracia pode ser entendida como o processo decisório, que conta com a participação do "maior número" possível de interessados, onde há opções reais de escolha, com preservação efetiva do dissenso livre, respeitados os critérios do seu exercício.

A Democracia é um processo contínuo de conquistas de garantias e direitos fundamentais; mais ainda, é um instrumento de realização de valores essenciais de convivência humana, dentre eles a liberdade, a igualdade e a vontade da maioria.

[...] a Democracia corporifica-se como um processo dinâmico, próprio de uma sociedade que aceita o desenvolvimento do cidadão, proporcionando sua participação no processo

político em condições de igualdade, o que se reflete no campo econômico, político, social e jurídico (FERRARI, 2001, p.331).

Os direitos e deveres individuais e coletivos encontram-se no primeiro capítulo do Título II da Constituição brasileira, inseridos, portanto, dentro do contexto dos Direitos Fundamentais. Ao estabelecer direitos não só de indivíduos, mas também de grupos sociais, os denominados direitos coletivos, as pessoas passaram a ser coletivamente consideradas. Por outro lado, pela primeira vez, junto com direitos, foram estabelecidos expressamente deveres fundamentais. Tanto os agentes públicos como os demais indivíduos têm obrigações específicas, incluindo-se a de respeitar os direitos de todas as pessoas que vivem na ordem social.

Diante do exposto, a informação e a educação, embora atuando mediante perspectivas, princípios e contextos próprios, são processos que se articulam e complementam na construção de bases adequadas para o funcionamento da democracia.

Nota-se que o tratamento constitucional dispensado à educação reflete ideologias e valores. Educação não é um tema isolado, mas decorre de decisões políticas fundamentais. Nesse contexto, segundo Ranieri (2000), a natureza pública da educação se afirma em função dos interesses do estado e do modelo econômico, assim como também por se constituir um mecanismo de ação política.

A Constituição Federal de 1988 enuncia o direito à educação como um direito social (Art. 6º), especifica a competência legislativa (Art. 22, XXIV e 24, IX) e dedica parte do título da Ordem Social para responsabilizar a família, e o Estado em assegurar o direito à educação, tratar do acesso e da qualidade, organizar o sistema educacional, vincular o financiamento e distribuir encargos e competências para os entes da federação (Art. 205 ao Art. 214).

A perspectiva política e a natureza pública da educação são realçadas na Constituição Federal de 1988, não só pela expressa definição de seus objetivos, como também pela própria

estruturação de todo o sistema educacional. Além do regramento minucioso, a grande inovação do modelo constitucional de 1988 em relação ao direito à educação decorre de seu caráter democrático, especialmente pela preocupação em prever instrumentos voltados para sua efetividade (RANIERI, 2000, p.78).

Nesse contexto, a educação que instiga a participação cidadã passa a ser também inclusiva, à medida em que se torna um meio para alcançar a inclusão social, haja vista a necessidade da implementação de políticas públicas e a compreensão da inclusão como processo que transpõe a relação professor-aluno, alcança o princípio de educação para todos e a valorização das diferenças. Entre elas, a questão da diversidade de gênero e a temática da desigualdade em suas diversas manifestações.

2 GÊNERO E POLÍTICA PÚBLICA

A construção de um sistema de proteção aos direitos humanos a partir da participação na formulação e na execução das políticas públicas de combate à discriminação é condição *sine qua non* para romper-se com a reprodução de modelos e crenças estruturadas, notadamente, no que se refere às relações de gênero.

Ainda que de forma velada, historicamente, muitas mulheres se esforçaram para conquistar a igualdade de gênero e vencer o preconceito. No entanto, apesar do esforço empreendido, até agora, existe muito a ser conquistado principalmente, o respeito pela condição feminina, a igualdade de participação na política e nas decisões que afetam a coletividade, de reconhecimento profissional pela capacidade de realização da mulher e, conseqüentemente, a remuneração salarial no mesmo patamar garantido aos homens que exercem funções similares.

A participação da mulher na política ganhou notoriedade no Brasil com a eleição da primeira mulher presidenta, no ano de 2012, contribuindo para a ampliação da ocupação de cargos de alto escalão por mulheres, embora limitado à esfera federal do poder executivo. Dados mencionados na publicação da Conferência Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE -, denominada *Mátria: a emancipação da mulher*¹² aponta, *in verbis*:

Dos 5,4 mil municípios que realizaram eleições em 2012, apenas 591 elegeram mulheres para o cargo de prefeita – o que representa 10,95%. Em 2008, o índice foi de 9,07%. No mesmo ano, dos eleitos para as assembleias legislativas e para a Câmara Distrital do DF, 12,85% eram mulheres – elas ocuparam 133 cadeiras do total de 1.035. Na Câmara Federal, as candidatas conquistaram 45 das 513 vagas, o que representa 8,7%. No Senado, por sua vez, oito das 53 cadeiras são ocupa-

12 Disponível em: <https://www.cnte.org.br/ebooks/matria/2014/>. Acesso aos 22, de março de 2014.

das por mulheres, ou 14,81%. Nas eleições de 2010 para os governos estaduais, 11,04% das candidatas eram mulheres.

Segundo a fonte supracitada, esses “índices são incompatíveis com a opinião pública”. Conforme dados da pesquisa realizada pelo Instituto Patrícia Galvão e pela rede mundial *Win* em parceria com o Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística - Ibope - respectivamente, apontam a presença de “mais mulheres na política”. As pesquisas foram realizadas com a participação de 2002 pessoas de todo o território brasileiro e a maioria delas é a favor da obrigatoriedade da igualdade de participação de homens e de mulheres nos poderes legislativos. Em síntese, acerca da participação da mulher na política as pesquisas apontaram resultados, *ipsis litteris*:

Oito em cada dez participantes consideraram que deveria ser obrigatória a participação igualitária de homens e mulheres nos legislativos. Já na segunda pesquisa, 41% dos consultados afirmaram acreditar que o mundo seria um lugar melhor se as mulheres fossem maioria na política. A proporção é quatro vezes maior do que a dos que acham que seria pior caso houvesse maior participação feminina, que representou 9%. A média foi maior que a de todos os 65 países integrantes da pesquisa, que é de 34%.

Fica evidenciado, portanto, com base no resultado das pesquisas que a população concorda com a ampliação da participação da mulher na seara política. Nesse sentido foi aprovada a legislação eleitoral que prevê a proporcionalidade partidária. Trata-se da Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições), que tem entre suas finalidades o incentivo à participação feminina por meio da chamada cota de gênero.

Segundo o artigo 10, parágrafo 3º, da Lei das Eleições, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada um dos sexos, nas elei-

ções para o Congresso Nacional, para as Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais.

Com o advento da Lei das Eleições, houve um aumento significativo da quantidade de mulheres que se filiaram aos diversos partidos políticos. Entretanto, a filiação por si só não garante a efetiva participação nas decisões políticas. Corrobora com esse entendimento a gritante disparidade entre a quantidade de candidatas e quantidades de representantes do povo eleitas nas diversas casas legislativas do Brasil. Para melhor exemplificar, vejamos o caso da Assembleia Legislativa do Ceará: dos 46 deputados eleitos somente sete são mulheres. A Mesa Diretora, composta por sete membros efetivos, até 2014, ano da realização desta pesquisa, nunca contou com representação feminina.

O quadro abaixo apresenta o universo atual da participação partidária da mulher, no âmbito nacional, limitada à condição de filiada. Os dados mostram aumento no ingresso de mulheres nas legendas de 2012 até outubro do 2013.

Tabela 1 - Gênero nas Siglas Partidárias

Números referentes às filiações de eleitores a partidos políticos.		
Mulheres que se filiaram entre outubro de 2012 e outubro de 2013	88.545	(64%)
Homens que se filiaram entre outubro de 2012 e outubro de 2013	48.213	(36%)
Total de filiados neste período	136.758	(100%)
Mulheres filiadas entre 2009 e 2013	1.076.185	(44%)
Homens filiados entre 2009 e 2013	1.345.380	(56%)
Total de filiados nestes quatro anos	2.421.565	(100%)
Mulheres filiadas aos partidos atualmente	6.717.642	(44,5%)
Homens filiados aos partidos atualmente	8.402.989	(55,5%)
Total de filiados no Brasil	15.120.631	(100%)

Fonte: Procuradoria Especial da Mulher do Senado e Justiça Eleitoral

No Brasil, segundo dados da Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, as mulheres somam 53% da população ocupando mais de 40% dos postos de trabalho e 59% das vagas de nível superior. Esses dados demonstram o avanço da mulher no mercado de trabalho e, nos espaços públicos, reflete a inserção da mulher sem, contudo, significar igualdade, tendo em vista que a desigualdade está materializada nos baixos salários e na sobrecarga de funções exercidas dentro e fora de casa.

O empreendedorismo tem sido visto como um fator estratégico para estimular um processo simultâneo de inclusão e de ascensão social. E nesse contexto, as mulheres vêm consolidando um papel de protagonistas no universo do empreendedorismo brasileiro, contribuindo para o fortalecimento da economia brasileira.

Os dados evidenciam que, cada vez mais, as mulheres têm se lançado como empreendedoras no país. Nos últimos catorze anos, o número de empresárias subiu 34%, segundo o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae. No ano de 2013, o país atingiu a marca de 7,9 milhões de empresárias.

Pesquisas conduzidas pelo Sebrae, como a *Global Entrepreneurship Monitor* (GEM) e o Anuário do Trabalho nos Pequenos Negócios, evidenciam que as mulheres já se constituíam maioria – 51,5% – entre os empresários iniciais do país. No que concerne aos dados referentes aos empreendedores, as mulheres representam 42,7% contra 57,3% de homens.

É importante enfatizar que a renda obtida pelas mulheres tem ganhado, cada vez, mais importância no orçamento familiar. Quatro em cada dez lares brasileiros são chefiados por mulheres, conforme dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD. Dessas, 41% são donas de negócios próprios. A estimativa do Sebrae é de que o faturamento de 75% das empreendedoras chegue a R\$ 24 mil por ano. Elas já ocupam 43,2% dos cargos de gerência nessas micro e pequenas empresas.

Nessa perspectiva, a Organização das Nações Unidas - ONU lançou recentemente em Nova York "O Dia do Empreendedorismo".

dedorismo Mundial" a ser comemorado no dia 19 de novembro de cada ano. O objetivo do evento é debater questões a respeito do empreendedorismo feminino e refletir a importância econômica das mulheres.

O empreendedorismo feminino é mais forte do que o simples ato de empreender. É um movimento de transformação social que vem ganhando espaço na sociedade.

A última Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio do Brasil - Pnad mostrou que as mulheres são 51,4% da população e respondem pelo sustento de 37,3% das famílias. O IBGE estima que elas ainda tenham, em média, cinco horas semanais de trabalho a mais que os homens, referentes aos trabalhos domésticos. Mesmo assim, ganham menos que os homens e ocupam menos posições de chefia (apenas 7,4%, segundo a FGV).

Com esses dados, fica clara a desigualdade de gênero, fazendo-se necessária a adoção de ações destinadas à inclusão e promoção de efetivação dos direitos da mulher, no sentido de alterar esse quadro de baixa participação feminina no mercado de trabalho.

A inclusão social da mulher ainda, é um grande desafio no Ceará. Embora, a passos lentos, mudanças venham sendo implementadas, a mulher vem crescendo profissional e economicamente, mostrando-se competitiva e atuante em diversos setores, inspirando novas iniciativas e abrindo possibilidades de melhores condições de vida para outras mulheres.

2.1 Reflexão acerca da Relação de Gênero

A relação entre os gêneros homem e mulher tem como fundamento inicial as diferenças biológicas materializadas nos corpos. Essas relações foram interpretadas, ao longo da história da humanidade, de forma variada, sobretudo se observadas a partir da cultura e do tipo de sociedade humana, a exemplo das mulheres ocidentais e mulçumanas, de classe alta e subalternas, camponesas e urbana, entre outras distinções.

No geral, as diferenças sexuais entre homem e mulher foram utilizadas para organizar a divisão sexual do trabalho,

cabendo ao homem a atividade pública e à mulher limitar-se à esfera privada, especialmente, na reprodução familiar e nas atividades domésticas. Essa prática foi conferindo significado aos elementos masculino e feminino, delineando as relações assimétricas de poder entre os dois gêneros e, conseqüentemente, a supremacia do homem frente à mulher.

A condição de inferioridade da mulher em relação ao homem está intimamente relacionada à questão da violência de gênero que, segundo Saffioti (2004)¹³, pode ser definida conforme se segue:

Violência de Gênero é tudo que tira os direitos humanos numa perspectiva de manutenção das desigualdades hierárquicas existentes para garantir obediência, subalternidade de um sexo a outro. Trata-se de forma de dominação permanente e acontece em todas as classes sociais, raças e etnias. (SAFFIOTI, 2004)

Verifica-se, mediante análise do conceito supramencionado que a violência de gênero é manifestação das relações de poder estabelecidas, historicamente, desiguais entre homem e mulher e tem no componente cultural o seu grande sustentáculo e fator de perpetuação por meio da reprodução, em alguns casos, pela própria mulher no âmbito da relação familiar.

A violência de gênero se manifesta de diversas formas, tais como: a exploração sexual infanto-juvenil, o estupro, a prostituição forçada, o assédio sexual nas ruas ou no local de trabalho e a violência nas relações conjugais. A prática de violência de gênero é uma das formas mais graves de discriminação, tendo em vista que se configura em uma forma de controlar e tolher as iniciativas da mulher.

Dados apontam que as conseqüências da violência contra a mulher ultrapassam o limite do seu desenvolvimento pessoal integral e o cerceamento do exercício dos direitos humanos de

13 SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Gênero, patriarcado, violência. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

gênero interfere, também, na economia e no desenvolvimento social do país. O custo da violência revela-se em números, abaixo transcritos:

No mundo, em cada cinco dias de falta ao trabalho é decorrente de violência sofrida por mulheres em suas casas, a cada cinco anos a mulher perde um ano de vida saudável se ela sofre violência.

No Brasil, 76% dos crimes contra a mulher acontecem dentro de casa e o agressor é o próprio marido ou companheiro, a violência doméstica custa para o país 10,5% do seu PIB, ou seja, 84 bilhões de dólares. (PANDJIARJIAN, 2006)¹⁴

Apesar dos índices citados serem elevados, especialmente, se considerado o montante do Produto Interno Bruto - PIB - que o Brasil utiliza na causa da violência doméstica, eles não conseguem traduzir a dimensão desse fenômeno de forma fiel, em virtude do silêncio que impede o registro dos dados reais. Contudo, a mulher vai progressivamente superando o medo de denunciar a violência de que foi vítima, assumindo os seus diversos papéis na sociedade.

O contexto social marcado pela diversidade sexual homem/mulher produziu diferenças, em várias áreas da relação humana, motivando a mulher a reivindicar sua inserção na arena política, educacional, laboral e com outras similares. A luta pela igualdade entre gêneros ganhou notoriedade, com mais veemência, nos debates da mídia e nos estudos acadêmicos de diversos campos do conhecimento, a partir da década de 90. Essa repercussão despertou o interesse de diversas organizações em trabalhar esse tema que passou a integrar campanhas publicitárias e a interferir na conduta de relacionamento, sobretudo, quando envolve a questão da violência.

14 PANDJIARJIAN, Valéria. Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na Legislação. 2006. Disponível em: <http://www.redemulher.org.br/valeria.html>>. Acesso em: 23 jan. 2014.

A ampliação da participação da mulher no espaço público resultou, entre outras conquistas, no redimensionamento da pauta de atuação do poder instituído, no sentido de identificar situações de discriminação da mulher, criar condições para o exercício da cidadania e repensar o desenho de políticas públicas, a partir do envolvimento e contribuição dos diferentes atores para a construção democrática, notadamente, nas relações de gênero. Contudo, faz-se necessário olhar para as experiências vivenciadas, questionar a prática política e buscar a sonhada cidadania ativa para o gênero humano.

O Brasil tem apresentado um avanço considerável na ampliação do acesso aos direitos do seu povo. No entanto, ainda existe um longo e desafiador caminho a ser percorrido. Desafios do ponto de vista objetivo, como a ampliação do acesso à educação e, também, do ponto de vista subjetivo como o respeito e a valorização da diversidade.

2.2 O papel do Estado no Planejamento e na Execução das Políticas Públicas

No mundo do direito, ideal de dever ser, as regras de condutas do cidadão são normatizadas pelo estado-legislador. A função primordial do Estado se assenta na busca por justiça e na promoção do bem-estar social. Para tanto, implica a prestação positiva do Estado e a implementação de políticas públicas com o objetivo de garantir a fruição dos direitos essenciais mínimos, objetivando a consignação da igualdade possível.

Coutinho (2004), a partir da clássica obra "A Era dos Direitos", de Norberto Bobbio (1909), ao abordar os direitos do homem aduz que esses são direitos históricos e nascem de determinadas circunstâncias que se caracterizam por "lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes". Nascem gradualmente, "não todos de uma vez e nem de uma vez por todas". Nesse sentido, os direitos do homem, independente de gênero, **são conquistas** históricas resultantes de esforços gradativos que podem mudar de acordo com o contexto histórico e a evolução do tempo. Ainda com base no pensamento de Bobbio

(1909), o reconhecimento e a proteção desses direitos são basilares para as constituições democráticas modernas.

A Constituição Federal de 1988 consagra no texto da Carta Magna brasileira o Estado Democrático de Direito como princípio norteador de todo o ordenamento jurídico, com ênfase na dignidade da pessoa humana. Os ideais da República estão claramente apontados pelos objetivos fundamentais de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, nacionalmente, desenvolvida, com a erradicação da pobreza, da marginalização e das desigualdades sociais e regionais, e livre de qualquer forma de discriminação.

Por sua vez, o regime democrático somente se efetiva, à medida em que o Estado garante os direitos sociais, com igualdade de condições, entre as pessoas na construção da cidadania. Existem obrigações genéricas que devem ser atendidas pelo Estado em relação aos direitos sociais que, segundo Victor Abramovich e Christian Courtis¹⁵, são de cunho prestacional, a saber:

- 1) O Estado tem a obrigação de adotar medidas imediatas, implementando, num prazo razoavelmente breve, atos concretos deliberados, objetivando a satisfação da obrigação, cabendo a ele o dever de justificar o não avanço no cumprimento do objetivo. Destacando-se como obrigações imediatas do Estado: a) Obrigação de adequação do marco legal; b) Obrigação de vigilância efetiva, informação e formulação de plano; c) Obrigação de provisão de recursos efetivos;
- 2) O Estado tem obrigação de garantir níveis essenciais dos direitos, devendo demonstrar todo o esforço realizado para utilizar com prioridade a totalidade dos recursos à disposição;

15 ABRAMOVICH, Victor e COURTIS, Christian. Los derechos sociales como derechos exigibles, 2004, p.79

3) Obrigação de progressividade e proibição de retrocesso – Tendo como certo o reconhecimento de a satisfação plena dos direitos prestacionais supõe uma gradualidade e um progresso nas melhorias de condições de gozo e exercício dos direitos sociais.

Em caso de retrocesso, o Estado deverá demonstrar fundamentadamente a estrita necessidade da medida, e estará obrigado a comprovar a existência do interesse estatal permissível, bem como o caráter imperioso da medida e ainda, a inexistência de trajetórias alternativas menos restritivas de direito. (ABRAMOVICH, *et.al.*, 2004)

Nessa linha de raciocínio, a omissão do Estado no planejamento e na execução de políticas eficientes significa inobservância das previsões constitucionais, por falta de atuação do poder competente na forma prevista na Lei Maior. Assim, o Estado tem como dever constitucional cuidar para que a normatização infraconstitucional esteja em conformidade com os ditames constitucionais e seja concretizada por meio das políticas públicas.

O conceito de política pública, aparentemente, é simples. Entretanto, existem várias definições que permitem compreensões diferenciadas, a começar pela terminologia política. Para Ribeiro (1998)¹⁶, política é "o processo de formulação e tomada de decisão", podendo ser, também, arte no sentido de que para exercê-la requer talento, sensibilidade, vocação e jeito especial. Pode ser considerada como ciência, haja vista a possibilidade de sua sistematização científica, observadas as relações de poder. Ainda, segundo o autor, é também uma profissão na qual, durante o seu exercício dá-se a condução da sociedade.

Conforme Rodrigues (2010), a palavra política implica a possibilidade de resolução de conflitos, de forma pacífica. Rodrigues, ainda, define política pública como o "processo pelo

16 RIBEIRO, João Ubaldo. Política: quem manda, por que manda, como manda. 3 Ed. RJ: 1998, p.12.

qual os diversos grupos que compõem a sociedade – cujos interesses, valores e objetivos são divergentes – tomam decisões coletivas, que condicionam o conjunto dessa sociedade”.

Outra percepção refere-se à conceituação jurídica preconizada por Bucci (2006). Segundo a autora, “nem tudo que a lei chama de política é política pública” e exemplifica como políticas públicas por excelência, consideradas as expressões jurídicas, as peças orçamentárias: Plano Plurianual - PPA -, Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO - e Lei Orçamentária Anual - LOA -, tendo em vista que, essas leis, prevêm ações pontuais, contendo objetivos, metas e prioridades da administração pública definidas, exceto a LOA que se limita a discriminar a despesa e a receita. Assim define Bucci o que é política pública com suporte constitucional, vejamos:

As políticas públicas são, de certo modo, micropianos ou planos pontuais, que visam a racionalização técnica da ação do poder público para a realização de objetivos determinados, com a obtenção de certos resultados.

Um dos efeitos da norma pragmática é a proibição da omissão dos poderes públicos na realização dos direitos sociais (BUCCI, 2006, p.27).

Por sua vez, Ana Paula de Barcellos¹⁷ defende que as políticas públicas se constituem em instrumentos pelos quais se torna possível realizar os fins constitucionais e assim preleciona:

[...] sistemática e abrangente, mas envolvem gasto de dinheiro público. Como se sabe, os recursos públicos são limitados e é preciso fazer opções. As escolhas em matéria de gastos e políticas públicas não constituem um tema integralmente reservado à deliberação política; ao contrário, o ponto recebe importante incidência de normas jurídicas constitucio-

17 BARCELLOS, Ana Paula de, Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle das Políticas Públicas, 2005, p. 29.

nais. A construção do controle das políticas públicas depende do desenvolvimento teórico de três temas: (i) a identificação dos parâmetros de controle; (ii) a garantia de acesso à informação; e (iii) a elaboração dos instrumentos de controle. Assim, em primeiro lugar, é preciso definir, a partir das disposições constitucionais que tratam da dignidade humana e dos direitos fundamentais, o que o Poder Público está efetiva e especificamente obrigado a fazer em caráter prioritário; isto é, trata-se de construir parâmetros constitucionais que viabilizem o controle (BARCELLOS, 2005).

Segundo a autora referenciada, anteriormente, a construção desses parâmetros constitucionais implica em trabalho hermenêutico consistente para *"extrair das disposições constitucionais efeitos específicos, que possam ser descritos como metas concretas a serem atingidas em caráter prioritário pela ação do Poder Público"*.

Depreende-se dessa afirmação o entendimento de que o Estado brasileiro tem como obrigação prioritária oferecer educação fundamental gratuita à população, (CF, 208, I). Devendo, portanto, investir os recursos públicos disponíveis, em *"políticas capazes de produzir esse resultado até que seja efetivamente atingido. Enquanto essa meta concreta não houver sido alcançada, outras políticas públicas, não prioritárias do ponto de vista constitucional, terão de aguardar"*.

Verifica-se que o tema das políticas públicas se vincula às finanças públicas, haja vista que a falta de recursos públicos impede o desenvolvimento de políticas públicas necessárias. Logo, José Reinaldo de Lima Lopes¹⁸ afirma que:

(...) para a compreensão das políticas públicas é essencial compreender-se o regime das finanças públicas. E para compreender estas

18 LOPES, José Reinaldo de Lima, Direito Subjetivo e Direitos Sociais: O Dilema do Judiciário no Estado Social de Direito, 2005, p. 137.

últimas é preciso inseri-las nos princípios constitucionais que estão além dos limites ao poder de tributar. Elas precisam estar inseridas no direito que o Estado recebeu de planejar não apenas suas contas, mas de planejar o desenvolvimento nacional, que inclui e exige a efetivação de condições de exercício dos direitos sociais pelos cidadãos brasileiros. Assim, o Estado não só deve planejar seu orçamento anual, mas também suas despesas de capital e programas de duração continuada (art. 165, §1º).

[...] quando houver direito subjetivo público, o cidadão poderá exigir do Estado a prestação devida ou a respectiva indenização. Quando tratar-se de garantia geral, abrem-se vários caminhos: por meio do Ministério Público (CF, art. 129), para promover a responsabilidade de autoridades que não estejam dando andamento a políticas e ações já definidas em lei (orçamentárias e programas) e regulamentos ou atos administrativos; por meio de ação direta de inconstitucionalidade (art.102, I), pode dar-se a impugnação das leis orçamentárias, incluídos os orçamentos da previdência social, toda vez que contrariarem dispositivo constitucional; por meio de responsabilização do Presidente da República, especialmente no caso do artigo 85, VI, e do art. 167, §1º. (LOPES, 2005)

Considerando que as políticas públicas estão vinculadas à questão orçamentário-financeira, vem sendo refletida a questão da avaliação das políticas públicas, tendo em vista que os critérios da efetividade dessas políticas vinculam-se à possibilidade de redução dos índices de pobreza, de desigualdade e de exclusão social. Ademais, essa avaliação fornece indicadores sobre o alcance, os limites e o caráter distributivo das políticas em questão.

Nesse sentido, Carvalho (2003) destaca a avaliação participativa das políticas públicas entendida como um precedente "cuja realização é partilhada com os agentes e beneficiários envolvidos, permitindo uma apropriação reflexiva e socializada entre os diversos sujeitos em ação".

Segundo o especialista Leonardo Secchi¹⁹ as políticas públicas "são uma resposta do Estado às necessidades do coletivo que, por meio do desenvolvimento de ações e programas, objetivam o bem-comum e a diminuição da desigualdade social". Os programas e ações próprios das políticas públicas para alcançarem suas finalidades devem seguir um padrão estruturado, funcional e sequencial. Trata-se de um modelo padrão sistematizado, denominado ciclo das políticas públicas.

Esse modelo prevê a participação de todos os atores, sejam eles públicos ou privados, na elaboração das políticas públicas devendo ser considerado o poder que esses atores possuem e o que eles podem fazer com tal poder. Faz-se necessário analisar o contexto vigente do país, considerando o aspecto social para a organização de ideias e ações referentes à política pública a ser elaborada.

O ciclo das políticas públicas tem por finalidade desvendar e compreender algo ou uma situação que necessite de intervenção, por meio de uma determinada política pública. O modelo busca a compreensão do contexto para definir o que pode ser feito por ele. As fases do ciclo das políticas públicas, conforme Secchi, são as seguintes:

Primeira fase: a formação da agenda

Para começar a elaboração de uma política, é preciso decidir o que é prioritário para o poder público. A fase da agenda caracteriza-se pelo planejamento, que consiste em perceber os problemas existentes que merecem maior atenção. Essa percepção precisa ser consistente com o cenário real em que a população se encontra. São analisados nessa fase: a existência de dados que mostram a condição

19 Disponível em: <https://www.politize.com.br/ciclo-politicas-publicas/>

de determinada situação, a emergência e os recursos disponíveis.

O reconhecimento dos problemas que precisam ser solucionados de imediato ganham espaço na agenda governamental. Entretanto, nem tudo que está na agenda será solucionado imediatamente. Saiba que o planejamento é flexível e que a viabilização de projetos depende de alguns fatores. São esses:

- Avaliação do custo-benefício
- Estudo do cenário local e suas necessidades
- Recursos disponíveis
- A urgência que o problema pode tomar por uma provável mobilização social
- Necessidade política

Segunda fase: a formulação da política

É a fase de apresentação de soluções ou alternativas. É o momento em que deve ser definido o objetivo da política, quais serão os programas desenvolvidos e as linhas de ação. Após esse processo, se avaliam as causas e são avaliadas prováveis alternativas para minimizar ou eliminar o problema em questão.

Portanto, a segunda etapa é caracterizada pelo detalhamento das alternativas já definidas na agenda. Organizam-se as ideias, alocam-se os recursos e recorre-se à opinião de especialistas para estabelecer os objetivos e resultados que querem alcançar com as estratégias que são criadas. Nesse ponto, os atores criam suas próprias propostas e planos e as defendem individualmente.

Terceira fase: processo de tomada de decisão

Com as todas as alternativas avaliadas, na terceira fase se define qual será o curso de ação adotado. São definidos os recursos e o prazo temporal da ação da política.

Quarta fase: implementação da política

É o momento em que o planejamento e a escolha são transformados em atos. É quando se parte para a prática. O planejamento ligado à organização é transformado em ação. São direcionados recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos para executar a política.

Quinta fase: avaliação

É um elemento crucial para as políticas públicas. A avaliação deve ser realizada em todos os ciclos, contribuindo para o sucesso da ação. Também é uma fonte de aprendizado para a produção de melhores resultados. Nela se controla e supervisiona a realização da política, o que possibilita a correção de possíveis falhas para maior efetivação. Inclui-se também a análise do desempenho e dos resultados do projeto. Dependendo do nível de sucesso da política, o poder público delibera se é necessário reiniciar **o ciclo das políticas públicas** com as alterações cabíveis, ou se simplesmente o projeto é mantido e continua a ser executado.

A política pública efetiva, segundo Secchi (2013), deve cumprir a função de promover e melhorar a cooperação entre

os atores nela envolvidos e ter a capacidade de constituir-se em um programa implementável.

Na prática é comum, inclusive, entre os próprios elaboradores de políticas, a dificuldade de compreender e de diferenciar os vários tipos de políticas públicas, ficando eles limitados às regulatórias que estabelecem padrões de comportamentos por meio de leis.

As políticas públicas que promovem a inclusão recebem a denominação de políticas públicas distributivas, cuja função primordial é distribuir certos serviços, bens ou quantias a uma parcela da população. As políticas públicas redistributivas têm a principal função de redistribuir bens, serviços ou recursos para uma parcela específica da sociedade. Podem relacionar-se a exercício de direitos, a assistência, benefícios continuados, entre outros similares. Os recursos das políticas redistributivas e regulatórias advêm, basicamente, do orçamento público.

As políticas públicas constitutivas ou estruturadoras indicam os procedimentos sobre os quais devem ser criadas as demais políticas públicas. As normas para a elaboração e formulação das constitutivas estão previstas nas constituições, regimentos internos das Casas Legislativas e outros normativos correlatos.

O grande desafio é associar toda essa teoria à prática. Caso isso não ocorra, existe uma grande probabilidade de elaborar políticas dissociadas da realidade. Faz-se necessário para a efetividade das políticas públicas planejar com a participação dos envolvidos, elaborar, implantar, monitorar e avaliar. Em síntese, definir o tipo de política apropriado para cada situação específica, seguir o ciclo das políticas públicas e recomeçar o ciclo, agregando outras ações resultantes do monitoramento e da avaliação.

2.3 Políticas públicas específicas para a mulher

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-

-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero. Grande parte das violências cometidas contra as mulheres é praticada no âmbito privado. As pesquisas evidenciam que os principais tipos de violência empregados contra a mulher ocorrem dentro do lar, sendo essa praticada por pessoas próximas de sua convivência, como maridos/esposas ou companheiros/as, sendo, também praticada de diversas maneiras, desde agressões físicas até psicológicas e verbais.

As políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres têm alcançado resultados limitados diante do grave cenário observado que coloca a mulher como vítima potencial de uma sociedade, ainda, fortemente marcada pelo estereótipo do machismo, insistindo na manutenção da ideia de que a mulher é objeto e propriedade de alguém. Essa violência tem crescido, constituindo-se grave violação dos direitos humanos.

Dados da Organização das Nações Unidas - ONU - 2013 revelam que 35% das mulheres do mundo são vítimas de violência física ou sexual. No Brasil, de 2011 a 2014 foram registrados 5.733 óbitos de mulheres vítimas de violência. Desse total, 63% dos casos aconteceram dentro de casa, e 19% das vítimas tinham histórico de repetição de violência.

Nesse sentido, a instituição do atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência nos serviços de média e alta complexidade deve ser implementado para atender à demanda crescente, com vistas a sanar os agravos à saúde da mulher vítima de violência, estimulando a transformação das políticas, dos serviços e das práticas estabelecidas. A instituição dessa prioridade, no entanto, deve respeitar os protocolos de acolhimento para classificação de risco, adotados pelos serviços de emergência.

No Ceará, há previsão de oferta da Rede de Apoio para atendimento às mulheres vítimas de violência, integrada pela Casa da Mulher Brasileira no Estado, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público, Promotoria de Justiça de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Juizado, Defensoria, Secretaria Nacional de Políticas para as

Mulheres, Instituto Maria da Penha, Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Ceará, Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para a Mulher - CEPAM-CE -, Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, entre outras instâncias. Observa-se que, quanto ao atendimento médico-hospitalar embora haja integração entre as instituições que compõem a rede, não há atendimento prioritário a essas mulheres.

O contexto histórico dos direitos políticos conquistados pelas mulheres, no Brasil deu-se com muitas lutas e movimentos sociais presentes na História brasileira. No ano de 2008, na comemoração dos vinte anos da Constituição Cidadã, foi um marco na história política do nosso País. Com a Carta Magna de 1988, iniciou-se um período de Estado democrático, positivando-se vários direitos para o cidadão brasileiro, entre eles aqueles relativos à mulher, grupo de minoria que durante séculos permaneceu à margem da cidadania.

No Brasil, as mulheres tiveram seu direito ao sufrágio, garantido com o Decreto nº. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, que regulamentava o alistamento e o processo eleitoral no País. A representação feminina no Parlamento somente foi registrada, no ano de 1933, com as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte. Contudo, a igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações foi contemplada na Constituição Federal de 1988, quando o movimento feminino já estava fortalecido.

Em 2009, o Congresso aprovou a minirreforma eleitoral e, pela nova Lei Nº 12.034/09, os partidos foram obrigados a preencher 30% das vagas em eleições proporcionais (vereadores e deputados) com candidatos de um dos sexos. Antes, a lei exigia, apenas, a reserva de 30% das vagas, não o preenchimento efetivo. Com a Reforma Eleitoral de 2014, houve uma alteração na aplicação do Fundo Partidário que estipula um valor maior a ser investido no incentivo à participação feminina na política. Mesmo com todos esses avanços, a **política de cotas não se traduziu em** um controle mais equitativo do número de vagas por sexo.

A despeito dessas mudanças legislativas, a participação da mulher na política, ainda, enfrenta muitos desafios. Para que

a igualdade, no exercício dos direitos políticos, coloque-se na ordem do dia serão necessárias reflexões mais profundas, buscando pensar quais as razões que afastam as mulheres da política e a articulação dessa ausência com outras manifestações de desigualdade de gênero, raça, orientação sexual e outras.

As conquistas femininas embora ainda não tenham alcançado os índices desejados, foram sendo consolidadas por meio de políticas públicas específicas resultantes de mobilização social. A igualdade é dos princípios norteadores para a construção e a execução de ações estratégicas dos diversos segmentos sociais.

A Constituição Federal de 1988, no tocante ao tema saúde, em seu art. 196 e a Constituição do Estado do Ceará, art. 245, respectivamente, preceituam:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e **ao acesso universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 245. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação de doenças e outros agravos e **acesso universal e igualitário às suas ações e serviços.**
(Grifos Nossos)

Para tanto foi criado o Sistema Único de Saúde Lei nº 8080/90, por meio do qual os entes federativos (União, estados e municípios) proporcionam a atenção integral à saúde de todas as pessoas em todas as fases da vida. Para a prestação dos serviços de que tratam os artigos especificados, há de se observar que alguns membros da população possuem necessidades distintas que devem ser atendidas pelo poder público.

Nesse sentido, a mulher enfrenta muitas dificuldades como discriminação, sobrecarga de trabalho pela dupla jornada e, ainda, sofrem com as desigualdades em decorrência da raça, etnia, pobreza e da violência de gênero. Esses fatores podem

interferir na saúde da mulher e podem demandar uma procura pelos serviços de saúde.

Além dessas questões, existem algumas doenças tais quais, a enxaqueca, o câncer de mama e a fibromialgia que acometem mais as mulheres do que os homens. No que se refere ao câncer, de acordo com o Plano Estadual de Saúde 2016-2019, entre as mulheres, o câncer de mama é a primeira causa de morte, em consequência de neoplasia. Consta, também, nesse plano que há registros de óbitos devido a essa neoplasia em todas as regiões de saúde do Estado do Ceará. A estimativa de casos novos de câncer de mama em mulheres, no Estado do Ceará, para o ano de 2018, segundo o Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva - Inca -, é da ordem de 2.200. O total de casos novos de todas as neoplasias nesse grupo é de 11.420.

Outro ponto a ser considerado são os dados censitários. Conforme dados do Censo 2010, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, a população feminina é a maioria, no País, correspondendo a 97.342.162 mulheres para uma população total de 190.732.694. Da mesma forma, no Estado do Ceará, o número de mulheres é superior ao de homens, de acordo com esse mesmo censo.

Tendo em vista o exposto e notadamente o fato de a mulher representar uma parcela significativa da população cearense, a implantação de Centros de Assistência Integral à Saúde da Mulher foi pensada por uma parlamentar com a finalidade de facilitar o acesso às ações e aos serviços de saúde da rede estadual. Ademais, a criação desses centros, associada a outras políticas sociais, seria uma medida para a redução da incidência das doenças que mais atingem a mulher, bem como a melhoria da qualidade da saúde desse grupo populacional no Estado do Ceará.

No Ceará, a Secretaria da Saúde do Estado - Sesa - tem envidado esforços, no sentido de atender efetivamente as demandas decorrentes do aumento dos casos de violência contra a mulher no Estado, por meio da Coordenadoria de Promoção e Proteção à Saúde/Núcleo de Epidemiologia. Realiza capaci-

tação dos profissionais da saúde, em todos os municípios do Estado, com formação para a Linha de Cuidado para Atenção Integral à Saúde de Pessoas em Situação de Violência.

O enfrentamento à violência contra as mulheres provocou a elaboração e a implementação de ampla legislação, fortalecendo por meio da proposição de conceitos, diretrizes, normas e da definição de ações e estratégias de gestão e monitoramento relativos à temática, à luta para garantia aos direitos fundamentais, ao respeito e à dignidade.

A partir de 2003, as políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres foram ampliadas, adotando como estratégia a inclusão de ações integradas, como a criação de normas e padrões de atendimento, aperfeiçoamento da legislação, incentivo à constituição de redes de serviços, apoio aos projetos educativos e culturais de prevenção à violência e ampliação do acesso das mulheres à justiça e aos serviços de segurança pública.

No que se refere ao tema atendimento prioritário às mulheres vítimas de violência, no âmbito da saúde, emergencial ou de acompanhamento, persiste o desafio para os profissionais e para os sistemas de saúde, quanto ao manejo e ao cuidado com mulheres em situação de violência. A adoção de políticas públicas implementadas pelo Ministério da Saúde para o cuidado e o manejo na atenção primária, secundária e terciária de saúde são consideradas ações imprescindíveis para garantir a efetivação da legislação.

No entanto, observa-se um hiato entre as políticas públicas direcionadas ao combate à violência contra a mulher, implantadas, em nível federal e sua aplicação prática em nível regional e local.

Mulheres em situação de violência são usuárias assíduas dos serviços de saúde. Em geral, são reconhecidas na atenção primária como "poliqueixosas", em decorrência de suas queixas vagas e crônicas. Apresentam, ainda, com maior frequência, grande variedade de problemas de saúde física e mental. As manifestações clínicas da violência podem ser agudas ou crônicas, físicas, mentais ou sociais. Lesões físicas agudas como

inflamações, contusões, hematomas em várias partes do corpo são decorrentes de agressões causadas por uso de armas, socos, pontapés, tentativas de estrangulamento, queimaduras, que podem, em alguns casos, provocar fraturas dos ossos da face, costelas, mãos, braços e pernas. Nas agressões sexuais, podem ser observadas lesões das mucosas oral, anal e vaginal, com graus variados de gravidade.

A constatação desse quadro dramático impõe a tomada de decisão, a partir de frentes diferenciadas, entre as quais a instituição do atendimento médico-hospitalar prioritário figura como importante estratégia para minimizar problemas mais graves e evitar a morte. A oferta de atendimento humanizado e eficaz às mulheres que sofrem por situação de violência nos serviços de saúde segue como desafio em todos os níveis de atenção.

Mapear as ações do Estado é indispensável para o empoderamento dos desafios referente às disputas pela orientação do caráter das políticas de Estado, notadamente, as de natureza social. A partir do debate público sobre os desafios sociais, torna-se possível identificar as alternativas coletivas geradas como vontade dos setores organizados nos espaços públicos. A ausência das políticas sociais previstas na Constituição Federal compromete o caminho da cidadania e o horizonte da universalidade, pressupostos balizadores das políticas públicas.

No tocante ao resgate da mulher, enquanto sujeito das políticas, implica necessariamente na construção de canais de debates com a finalidade de definir prioridades e redesenhar estratégias para caminhar no sentido de transformar os organismos estatais, cuja ação, em nível federal estadual e municipal, recai sobre o gênero feminino. Portanto, esses interlocutores têm legitimidade para construir as pautas políticas e articular o planejamento das políticas públicas prioritárias.

Atualmente, existem mulheres que trouxeram grandes contribuições para a sociedade, a exemplo da cearense Maria da Penha que virou símbolo da luta contra a violência doméstica no país.

Nos últimos 13 anos, as questões de gênero entraram no centro das discussões do país. Progressos foram obtidos, mas é necessário avançar ainda mais no empoderamento das mulheres. Para que a sociedade reconheça os direitos das mulheres, muitas delas tiveram de reafirmar a sua luta e contribuir com a conquista feminina das mais variadas formas.

O direito positivo tem dispensado à mulher especial tratamento, previsto na Constituição Federal de 1988, diversos direitos sociais de proteção à mulher vítima de violência doméstica ou familiar por sofrer qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Nesse sentido, dispõe em seu artigo 226, §8º que, *ipsis litteris*:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) representa um marco na legislação brasileira e o avanço de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. No seu artigo 5º, quatro pontos merecem atenção:

- 1) A lei representa o reconhecimento do Estado brasileiro de que, em nosso contexto, os papéis associados ao gênero feminino e o lugar privilegiado do gênero masculino, nas relações, geram vulnerabilidades para as mulheres que acabam sendo mais expostas socialmente a certos tipos de violência e violações de direitos.
- 2) A Lei Maria da Penha define cinco formas de violência doméstica e familiar, deixando claro que não existe, apenas, a violência que deixa marcas físicas evidentes:

Violência psicológica: xingar, humilhar, ameaçar, intimidar e amedrontar; criticar continuamente, desvalorizar os atos e desconsiderar a opinião ou decisão da mulher; debochar publicamente, diminuir a autoestima; tentar fazer a mulher ficar confusa ou achar que está louca; controlar tudo o que ela faz, quando sai, com quem e aonde vai; usar os filhos para fazer chantagem – são alguns exemplos de violência psicológica, de acordo com a cartilha *Viver sem violência é direito de toda mulher*;

Violência física: bater e espancar; empurrar, atirar objetos, sacudir, morder ou puxar os cabelos; mutilar e torturar; usar arma branca, como faca ou ferramentas de trabalho, ou de fogo;

Violência sexual: forçar relações sexuais quando a mulher não quer ou quando estiver dormindo ou sem condições de consentir; fazer a mulher olhar imagens pornográficas quando ela não quer; obrigar a mulher a fazer sexo com outras pessoas; impedir a mulher de prevenir a gravidez, forçá-la a engravidar ou ainda forçar o aborto quando ela não quiser;

Violência patrimonial: controlar, reter ou tirar dinheiro dela; causar danos de propósito a objetos de que ela gosta; destruir, reter objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais e outros bens e direitos;

Violência moral: fazer comentários ofensivos na frente de estranhos e/ou conhecidos; humilhar a mulher publicamente; expor a vida íntima do casal para outras pessoas, inclusive nas redes sociais; acusar publicamente a mulher de cometer crimes; inventar histórias e/ou falar mal da mulher para os outros com o intuito de diminuí-la perante amigos e parentes.

- 3) Na maior parte dos casos, as diferentes formas de violência acontecem de modo combinado, pois nem sempre as situações de violência ficam limitadas a uma das formas acima citadas.
- 4) Além de ação, a omissão diante da violência também é responsabilizada pela Lei: fazer de conta que não viu, omitir-se ou ser conivente com uma agressão aos direitos da mulher, também, é uma maneira de praticar violência.

A violência doméstica é um fenômeno de extrema gravidade que impede o pleno desenvolvimento social e coloca em risco mais da metade da população do País: 103,8 milhões de brasileiras contabilizadas na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD - (2013), do IBGE.

De acordo com o *Mapa da Violência 2012: homicídios de Mulheres no Brasil* (Cebela/Flacso, 2012), duas em cada três pessoas atendidas no SUS, em razão de violência doméstica ou sexual, são mulheres; e em 51,6% dos atendimentos foi registrada a reincidência no exercício da violência contra a mulher. O SUS atendeu mais de 70 mil mulheres vítimas de violência em 2011 e 71,8% dos casos ocorreram no ambiente doméstico.

Não é por acaso que a pesquisa *Violência e Assassínatos de Mulheres* (Data Popular/Instituto Patrícia Galvão, 2013) revelou significativa preocupação com a violência doméstica. Para 70% da população, a mulher, no Brasil, sofre mais violência dentro de casa do que em espaços públicos.

Os dados dessa pesquisa revelam ainda que o problema está presente no cotidiano da maior parte dos brasileiros. Entre os entrevistados de ambos os sexos e de todas as classes sociais, 54% conhecem uma mulher que já foi agredida por um parceiro e 56% conhecem um homem que já agrediu uma parceira.

A Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, estabelece no §2º, do artigo 3º, que cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições para efetivação dos direitos da mulher em situação de violência doméstica. Assim, cabe ao Estado, enquanto poder público, estabelecer as políticas públicas relativas à mulher, definir as punições pela prática da violência

e da discriminação e estabelecer rubricas, destinando recursos orçamentários para programas específicos de assistência e de valorização da mulher.

No âmbito do Ceará, a Lei Estadual nº 11.170, de 2 de abril de 2004, criou o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher- CCDM e o Fundo Especial dos Direitos da Mulher - FEDM - e dispõe sobre a possibilidade de promover ações, visando ao exercício dos direitos da mulher e à sua inclusão social, político, econômico e cultural, *in verbis*:

Art. 1º É criado, na estrutura organizacional da Secretaria de Governo, o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, com a finalidade de promover medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher e a sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do País.

(...)

Art. 7º Fica instituído o **Fundo Especial dos Direitos da Mulher, destinado a gerir recursos e financiar as atividades do CCDM**, de acordo com o orçamento apresentado anualmente, pela Secretaria de Governo.

§ 1º O FEDM é um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos destinados a atender às necessidades do CCDM, inclusive saldo orçamentário se existirem.

§ 2º O Governador do Estado, mediante decreto, estabelecerá os limites financeiros e orçamentários, globais ou específicos, a que ficará submetido o CCDM.

A desigualdade nas relações de gênero, no Ceará, é ainda mais elevada, considerando a cultura machista e os indicadores negativos expressos nas diversas formas de violência contra a

mulher, que se inicia com a discriminação e culmina, muitas vezes, com os feminicídios.

Nesse contexto, a articulação das instâncias de defesa da mulher para o fortalecimento das ações e efetivação dos seus direitos é indispensável para a efetiva inserção da mulher na sociedade cearense. Sabe-se que as políticas públicas podem contribuir para estimular o acesso aos serviços públicos; o fomento à oportunidade no mercado de trabalho e a remuneração sem discriminação em razão da condição feminina; proporcionar acesso igualitário à educação para ambos os gêneros; promover a educação familiar que represente a mulher não apenas como dona de casa ou sexo frágil; transmitir valores de dignidade e integridade feminina, entre outras medidas.

Fortalecer a integração com a Coordenação Especial de Políticas para Mulheres, com o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher e formar uma rede de apoio entre os poderes em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres contribuirão para a efetividade de seus direitos e, assim, a mulher poderá agir, ser vista e ver a si mesma como parte importante, independente e igualitária da sociedade, sendo respeitada, valorizada e tendo os seus direitos assegurados.

2.4 O Princípio da Igualdade e a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

O princípio da isonomia ou da igualdade está presente na Constituição Federal que, no caput de seu art. 5º e no inciso I versam:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

(...) (BRASIL. CF, 1988)

A partir da interpretação literal, facilmente, pode-se compreender o teor das assertivas do legislador constituinte: "Todos são iguais perante a lei em direitos e obrigações sem distinção de qualquer natureza".

Ocorre que não se pode utilizar mera interpretação literal ao dispositivo em comento. Assim, encontrar-se-ia apenas mera igualdade formal. Necessário valer-se da interpretação teleológica, ou seja, buscar a finalidade da norma para se alcançar a igualdade material que instrumentaliza, na prática, a isonomia.

A melhor explanação sobre o referido princípio foi deixada por Ruy Barbosa ao se valer dos ensinamentos do filósofo grego Aristóteles:

A regra da igualdade não consiste senão em tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcional e desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. Os mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade os iguais, ou os desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir os mesmos a todos, como se todos se equivalessem. (BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 3 ed. Saraiva: São Paulo, 2009, p. 420.)

Não há como se cogitar a possibilidade literal de que todos sejam iguais perante a lei. Há uma série de fatores que tornam as pessoas desiguais. Um cadeirante, por exemplo, não

pode ter acesso a uma estação de metrô descendo degraus, tal qual uma pessoa sem deficiência, do ponto de vista da capacidade de locomoção. Eis o verdadeiro sentido do princípio da isonomia "tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam".

Nesse diapasão, faz-se necessário que haja políticas públicas de inclusão no intuito de transformar a igualdade formal em igualdade material, buscando a concretização do princípio da isonomia para que se efetive a justiça social.

A relação entre a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e o princípio da igualdade provocou debates sobre a possível inconstitucionalidade da lei, em razão da proteção a um dos gêneros tendo em vista que "homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações" nos termos do *caput* do artigo 5º, inciso I da Constituição Federal. Contudo, a Carta Magna, além de elencar como princípio da República o respeito à dignidade da pessoa humana, reconhece, nos parágrafos de seu artigo 5º, os tratados e convenções internacionais e as cortes internacionais de justiça.

O Brasil ratificou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - Cedaw, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979. Ratificou, também, o Protocolo Facultativo dessa Convenção em 1999. Essa Convenção, em seu artigo 4º, declara:

A adoção pelos Estados-partes de medidas de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidades e tratamento houverem sido alcançados (Cedaw, 1979)

Esse artigo repete o disposto no artigo 4º da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, de 1968, que serviu de base para a legislação brasileira contra o racismo. Por isso, a Lei Maria da Penha não pode ser considerada inconstitucional, pois, encontra amparo na Convenção de 1979 recepcionada pela Constituição Federal da Republica Federativa do Brasil de 1988.

A Lei Maria da Penha continua, portanto, a produzir efeitos até que os objetivos de igualdade de oportunidades e tratamento hajam sido alcançados, especialmente, no que se refere à eliminação da violência contra a mulher. A única condição para essa lei deixar de produzir seus efeitos seria a revogação do seu texto por meio da aprovação do Congresso Nacional, tendo em vista que o Supremo Tribunal Federal - STF - decidiu, por unanimidade, a sua constitucionalidade.

3 LEGISLAÇÃO RELATIVA AOS DIREITOS DA MULHER

A Constituição Federal de 1988 instituiu, na sociedade brasileira, o regime político democrático, como também propiciou um grande avanço no que se refere aos direitos e às garantias fundamentais. O compromisso ideológico e doutrinário desses direitos fundamentais, que serve de pilar básico ao Estado Democrático de Direito, aparece logo no art. 1º, inciso III, como direito fundamental à dignidade da pessoa humana.

Nessa perspectiva, a dignidade pode ser compreendida como condição que veda a submissão do homem a tratamentos degradantes e a situações em que inexistam ou que sejam escassas as condições materiais mínimas para sua subsistência. Nesses termos, a violência doméstica praticada contra a mulher é um concreto exemplo de violação da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais.

Nessa discussão concernente à proteção dos direitos das mulheres também pode ser citado o caput do artigo 5º da Constituição Federal que estabelece que *"todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)"*.

Cumpra ainda mencionar que nesse mesmo artigo, o inciso I determina que *"homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações (...)"*. Visualiza-se, portanto, que a Constituição inovou no sentido de expressar a igualdade de gênero feminino em relação ao masculino.

Há ainda outros princípios de cunho constitucional que zelam pela proteção da mulher e que se posicionam contra a violência doméstica. Nesse campo, ressalta-se ainda o artigo 226, parágrafo 8º, que estabelece que o *"Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações"*.

A Constituição do Estado do Ceará estabelece algumas diretrizes de medidas de proteção à mulher. O artigo 275 menciona

que "o Estado tomará as medidas que visem a assegurar o pleno desenvolvimento e progresso da mulher, com o objetivo de garantir-lhe o exercício e o gozo dos direitos humanos e liberdades fundamentais, em igualdade com o homem". O artigo 277, que trata sobre o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher, define como objetivos desse órgão propor medidas e ações que possibilitem o exercício dos direitos da mulher, bem como sua participação no desenvolvimento social, político, econômico e cultural do Estado do Ceará. Devendo, ainda, esse órgão colegiado ser consultado com prioridade e obrigatoriamente, quando da elaboração de políticas públicas concernentes às mulheres em todas as instâncias da administração pública estadual.

No Brasil, a legislação sobre a mulher é extensa, a começar pela Constituição Federal que destina dezenas de dispositivos para esse segmento social. Além das disposições constitucionais, existem leis, decretos e acordos internacionais que têm assegurado à mulher brasileira diversos direitos e diversas garantias.

Na seara da legislação infraconstitucional, destaca-se a Lei nº 11.340/06. A referida lei estabelece mecanismos de prevenção, assistência às vítimas, políticas públicas e punição mais rigorosa para os agressores. Essa lei contém dispositivos de medidas de proteção à mulher, em situação de violência doméstica e familiar, possibilita uma assistência mais eficiente e salvaguarda, ainda, os direitos humanos das vítimas. Ela repercutiu, fortemente, na cultura brasileira. Ainda que não tenha alcançado os patamares desejados, tem contribuído para a emancipação feminina no País. No entanto, ainda há um longo caminho a ser percorrido até que a mulher brasileira assuma o lugar que lhe é devido na sociedade.

Acerca da proteção à mulher, a Lei nº 11.340 em seu art. 8º, inciso I estabelece um conjunto articulado de ações da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, além de ações não governamentais de forma a integrar as operações do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

A Lei Maria da Penha, também, preceitua (art. 18 ao 24) as formas de coibir a violência e garantir às vítimas, que se enquadrem na proteção prevista nessa norma o direito às medidas protetivas. Elas são aplicadas após a denúncia de agressão feita pela vítima à Delegacia de Polícia, cabendo ao juiz determinar a execução desse mecanismo em até 48 horas após o recebimento do pedido da vítima ou do Ministério Público. As medidas protetivas de urgência sujeitam o agressor a não praticar determinadas condutas como, por exemplo, se aproximar da vítima. Para coibir as condutas indesejáveis há previsão de sanção incluindo a prisão. Existem, ainda, as medidas direcionadas à mulher e seus filhos com a finalidade de protegê-los de possíveis reincidências de violência.

De acordo com levantamento do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea -, divulgado em março de 2014, a Lei Maria da Penha fez diminuir, em cerca de 10%, a taxa de homicídios contra as mulheres dentro das residências. Nessa perspectiva, de acordo com essa lei, constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, medidas protetivas de urgência, como o afastamento do agressor do lar ou local de convivência com a vítima, a fixação de limite mínimo de distância que fica o agressor, proibido de ultrapassar em relação à vítima e a suspensão da posse ou restrição do porte de armas, se for o caso. O agressor, também, pode ser proibido de entrar em contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio ou, ainda, deverá obedecer à restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço militar.

Outra medida que pode ser aplicada pelo juiz em proteção à mulher vítima de violência é a obrigação de o agressor pagar pensão alimentícia provisional ou alimentos provisórios. A Lei Maria da Penha, em seu artigo 20, também, diz que o juiz pode decretar prisão preventiva do agressor em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, expressamente, "em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz,

de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial”.

O Código de Processo Penal - CPP - (art. 313) prevê quais os casos em que se admite a prisão preventiva: para os crimes dolosos com pena máxima superior a quatro anos, se reincidente em crime doloso com sentença transitada em julgado, in verbis:

CPP - Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

I - nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

II - se tiver sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

III - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência; (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).

(...)

Parágrafo único. Também será admitida a prisão preventiva quando houver dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando esta não fornecer elementos suficientes para esclarecê-la, devendo o preso ser colocado

imediatamente em liberdade após a identificação, salvo se outra hipótese recomendar a manutenção da medida. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

Por ser uma medida cautelar, a prisão preventiva só se justifica se demonstrada a sua real necessidade e indispensabilidade. Sobre essa discussão, o Código de Processo Penal sofreu alterações trazidas pela Lei 12.403/ no que se refere às medidas cautelares. Com o objetivo de desafogar o sistema judiciário e conseqüentemente o sistema prisional, que se encontra superlotado, com prisões preventivas a Lei 12.403/2011 traz em seu corpo legal um rol taxativo de medidas cautelares diversas da prisão, entre elas a monitoração eletrônica.

A medida cautelar não visa antecipar a culpabilidade do acusado e sim a periculosidade que o mesmo oferece ao bom andamento do processo; se o acusado não tem bons antecedentes; se demonstra algum risco à sociedade, será aplicada a medida cautelar. Ela possui algumas características que devem ser observadas na sua aplicação, como a jurisdicionalidade, a provisoriedade, a revogabilidade, a substitutividade, a excepcionalidade e a homogeneidade.

A jurisdicionalidade pode ser feita somente por decisão judicial, ou seja, somente um juiz pode fundamentadamente aplicar a medida cautelar. A provisoriedade possui tempo determinado para sua duração, deve ser enquanto durar a necessidade de sua imputação. A revogabilidade ocorre quando o fato motivador deixar de existir, dessa forma só poderá ser revogada após uma análise concreta do caso. A substitutividade garante que uma medida cautelar só poderá ser substituída por outra, podendo também ser cumulativa, se assim for necessário.

A excepcionalidade faz-se presente pela garantia de que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de uma sentença penal condenatória, direito amplamente assegurado por um princípio constitucional, tornando-a excepcional. Por último, a homogeneidade faz com que ela seja necessária,

adequada e proporcional, ou seja, não pode ser mais severa do que a sanção aplicada caso seja julgado procedente o pedido.

As medidas cautelares procuraram estabelecer a maleabilidade de o juiz poder adaptar a situação do infrator penal à situação de fato, quando a prisão preventiva não for o caso, mantendo-o, porém, vinculado ao ônus do processo penal a que esteja submetido.

No que concerne à monitoração eletrônica como medida cautelar e a sua aplicabilidade, é importante salientar que, por se tratar de uma medida alternativa, deve preencher os requisitos e pressupostos para que seja aplicada. O juiz deverá analisar minuciosamente todos os fatos, determiná-la como última medida anterior à prisão preventiva, evitando uma banalização e uso ilegítimo do controle penal.

Para uma melhor aplicação ou uma aplicação ideal, devem estar presentes o réu, seu defensor, o Ministério Público e o Magistrado. Serão explicadas as condições e as consequências do não cumprimento da medida, e, assim, obter a concordância do réu em assumir a responsabilidade de manutenção e realização de atos para o procedimento de contato de monitoramento com a central.

O acusado deve ter ciência de que, se infringir alguma das condições impostas, terá sua prisão preventiva decretada, pois não está em sua liberdade plena, haja vista que apesar de permanecer em convívio com sua família, com seu trabalho, seu meio social está sendo monitorado, por estar respondendo a um processo criminal.

3.1 Dispositivos Constitucionais sobre a Mulher

Em linhas gerais, os dispositivos constitucionais sobre os direitos da mulher dispõem acerca dos direitos humanos fundamentais, elencados no artigo 5º e em seus incisos e no artigo 6º e demais artigos do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais. Merecem especial destaque os dispositivos que se referem à proibição da discriminação das pessoas, em razão do sexo, seja no plano da dicotomia homem/mulher ou no que se

refere à orientação sexual de cada um dos gêneros (art. 3º, I), e os que tratam da proteção dos direitos fundamentais, à luz do princípio da igualdade que consiste em tratar de modo desigual os desiguais para estabelecer a justiça (art. 5º, I).

Quanto aos direitos intitulados da previdência social (art. 201 caput), a Lei Maior disciplina, especificamente, para a mulher a proteção à maternidade, com atenção à gestação (art. 201, II) e a redução de cinco anos da idade, em relação ao gênero masculino, para a aposentadoria pelo regime geral da previdência (art. 201, § 7º, I e II).

A Carta Magna Federal vigente assegura o direito à assistência social em virtude da maternidade (art. 203, I). No tocante à empregada gestante, é assegurada a estabilidade no emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto (art. 10, II, b do ADCT).

Por sua vez, a Constituição do Estado do Ceará de 1989, em observância ao princípio da simetria constitucional, manteve o texto dos dispositivos sobre os direitos da mulher adotados pela Constituição Federal de 1988.

3.2 Legislação Infraconstitucional Nacional referente à Mulher

O constituinte originário abordou os direitos sociais como direito subjetivo da pessoa humana sendo, portanto, dever do Estado sua promoção. Por conseguinte, do ponto de vista constitucional, exigíveis em sua ampla e irrestrita efetividade, indicando, de modo imperativo, que os direitos sociais são indissociáveis da existência digna para todo cidadão brasileiro.

Desse modo, quando o legislador infraconstitucional prevê a exigibilidade da aprovação de leis especiais para o enfrentamento da violência, baseada no gênero, deve prever também a garantia formal de acesso à justiça e o direito para mulheres em situação de violência. O processo de mudanças legislativas tem avançado, mundialmente, notadamente a partir da década de 1990, no contexto de duas importantes convenções internacionais de direitos das mulheres. A Conferência para Elimina-

ção de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres - Cedaw -, 1979 e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, Convenção de Belém do Pará (OEA, 1994), assim como as Conferências Internacionais de Direitos Humanos (Viena, 1993), da População (Cairo, 1994) e da Mulheres (Beijing, 1995) colocaram os direitos da mulher como direitos humanos em posição de destaque, apontando estratégias de reconhecimento e de promoção dos direitos desse segmento social.

Não obstante, a ratificação dos acordos internacionais pelo Estado brasileiro, a participação de militantes feministas do Brasil, no contexto internacional das Nações Unidas e da Organização de Estados Americanos promoveram a articulação interna de diferentes grupos de mulheres e feministas, fator determinante para reforçar a memória histórica da negação do direito à justiça e à cidadania que atinge mulheres em todo o país.

A partir da Constituição de 1988, a conjuntura assumiu outras feições, começando, então, o reconhecimento formal de direito à cidadania. Nesse sentido, os avanços são gradativos. Apesar disso, a nova situação da mulher brasileira vai tornando possível sua visualização, na participação política, social, econômica e na expressão das estatísticas e indicadores nacionais.

Contudo, a grande lacuna entre o direito formal e o direito de fato resulta no afastamento do ideal da cidadania para a população feminina. Sobre as mudanças legislativas que ocorreram nos anos 90 e na primeira década dos anos 2000, Padjiarjian afirma:

Nos últimos 25 anos o ordenamento jurídico brasileiro sofreu diversas mudanças no que diz respeito aos direitos das mulheres, e em especial ao tema da violência contra as mulheres. Do ponto de vista normativo, a grande maioria dessas mudanças foi bastante positiva e representou um avanço no tratamento do tema, mas algumas não tiveram impacto, outras tiveram, até mesmo, um impacto especialmente negativo no enfrentamento jurídi-

co da problemática. ...ainda são gritantes os limites entre a lei e o acesso aos direitos, na prática, para as mulheres vítimas de violência. (PADJIARJIAN, 2006),

Esses critérios podem servir de parâmetros para a aplicação das denominadas discriminações positivas, ou *affirmative actions*, a medida que o constituinte tratou de proteger certos grupos que mereciam tratamento diverso, enfocando-os, a partir de uma realidade sócio-histórica de marginalização ou discriminação. As medidas de compensação buscam concretizar, ao menos em parte, uma igualdade de oportunidades com os demais indivíduos que não sofreram as mesmas espécies de restrições.

Na esteira dessa compreensão, a Secretaria dos Direitos Humanos - SDH - do governo federal vem assumindo a defesa dos direitos da mulher, da população negra, indígena, homoafetiva, bissexuais, travestis e transexuais desde o lançamento do Programa Nacional dos Direitos Humanos, em 1996.

Um marco desse trabalho desenvolvido pôde ser constatado na ocasião da realização da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata realizada em Durban, África do Sul, no ano de 2001, em que a Secretaria dos Direitos Humanos - SDH inovou, reconhecendo a luta dos movimentos e passando a incluir um representante de cada segmento no comitê de preparação da participação brasileira nessa Conferência. A partir dessa medida, o governo federal passou a incorporar, oficialmente, a diversidade desses temas nos fóruns internacionais. Passada a Conferência em 2001, o Estado brasileiro instituiu, por meio do Decreto nº 3.952, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD -, órgão colegiado composto por representantes da sociedade civil e governo federal.

No Brasil, a previsão legal para a promoção dos direitos da mulher e o acesso à justiça fundamentam-se nas convenções internacionais que apontam as diretrizes para a normatização e a implementação das políticas públicas federais, a exemplo da

Lei Maria da Penha, dos códigos e de outras leis de competência da União. Aos demais entes da federação cabem a responsabilidade da organização, da administração e da competência dos serviços e profissionais nas áreas da segurança e justiça.

Destarte a implementação das garantias e dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, ela passa pelo cumprimento do papel do Estado Democrático de Direito para com a sociedade sendo, portanto, necessário que os preceitos constitucionais e legais se constituam, não só em garantias constantes do ordenamento jurídico constitucional, mas, sobretudo, na defesa dos direitos da sociedade como um todo. Segundo Hesse (1991), a concretização dos direitos fundamentais sociais se constitui como principal instrumento para alcançar a justiça através da igualdade material.

Embora haja um crescente empenho pela aprovação de leis de valorização do gênero feminino, estudos da Organização Mundial da Saúde indicam que, aproximadamente, metade das mulheres vítimas de homicídio são assassinadas pelos maridos ou namorados, tanto pelo ex e, também, pelo atual. Da mesma forma, pesquisa realizada pela Anistia Internacional, em 50 países, trouxe dados que revelaram que uma em cada três mulheres já foi vítima de violência doméstica.

Entre 2001 e 2011, no Brasil, segundo dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA²⁰ -, ocorreram mais de 50 mil femicídios. No Ceará, ainda segundo o IPEA, entre 2007 e 2011, foram vítimas de femicídio, em média, 5,22 mil mulheres de cada 100 mil. Diante desses números inaceitáveis, deve-se ressaltar que existe a sub-notificação dos crimes, sinalizando que os dados podem ser ainda mais alarmantes.

A aprovação da Lei nº 11.340/2006 representa o marco mais importante para a ampliação do acesso da mulher à justiça. Essa lei "cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da

20 http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_femicidio_leilagarcia.pdf

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências". Foi intitulada "Lei Maria da Penha" como forma de homenagear a mulher cearense, Maria da Penha Fernandes, símbolo da luta contra a violência familiar e doméstica.

Apesar da grande conquista, no campo dos direitos, a pesquisa realizada pelo IPEA, em setembro de 2013, aponta que a violência contra a mulher continua crescente possivelmente, pelo limite do objeto jurídico da Lei Maria da Penha às práticas violentas no ambiente doméstico e das relações familiares, com enfoque nas relações de afetividade. Abaixo, transcrição dos dados da pesquisa:

A Lei Maria da Penha não teve impacto sobre a quantidade de mulheres mortas em decorrência de violência doméstica, segundo constatou um estudo sobre feminicídio, divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (Ipea), na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara. De acordo com os dados do instituto, entre 2001 e 2006, período anterior à Lei, foram mortas, em média, 5,28 mulheres a cada 100 mil. No período posterior, entre 2007 e 2011, foram vítimas de feminicídio, em média, 5,22 mulheres a cada 100 mil.

Entre 2001 e 2011, estima-se que cerca de 50 mil crimes desse tipo tenham ocorrido no Brasil, dos quais 50% com o uso de armas de fogo. O Ipea também constatou que 29% desses óbitos ocorreram na casa da vítima – o que reforça o perfil das mortes como casos de violência doméstica.

Feminicídio é o homicídio de mulheres em decorrência de conflitos de gênero, geral-

mente cometidos por um homem, parceiro ou ex-parceiro da vítima. Esse tipo de crime costuma implicar situações de abuso, ameaças, intimidação e violência sexual.

Para o Ipea, o decréscimo em dez anos é "sutil" e demonstra a necessidade da adoção de outras medidas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, à proteção das vítimas e à redução das desigualdades de gênero.

Em relação ao perfil das principais vítimas de feminicídio, o Ipea constatou que elas são mulheres jovens e negras. Do total, 31% das vítimas têm entre 20 e 29 anos e 61% são negras. No Nordeste, o percentual de mulheres negras mortas chega a 87%; no Norte, 83%.

Entre os estados brasileiros, o Espírito Santo é o que mais registrou assassinatos de mulheres entre 2009 e 2011, 11,24 a cada 100 mil – muito superior à média brasileira no mesmo período. Em seguida, outros estados com alta incidência de homicídios de mulheres foram a Bahia (9,08), Alagoas (8,84) e Roraima (8,51).

Em contrapartida, os estados com a incidência mais baixa foram Piauí (2,71), Santa Catarina (3,28), São Paulo (3,74) e Maranhão (4,63). No caso do Piauí e do Maranhão, o Ipea estima que a baixa incidência seja decorrente da deficiência de registro.

De acordo com o Ipea, 40% de todos os homicídios de mulheres no mundo são cometidos por um parceiro íntimo. Em relação ao homem, isso não ocorre. Apenas 6% dos assassinatos de homens são cometidos por uma parceira. (Ipea, 2013)

O reconhecimento dessa violência como violação de direitos humanos significa a necessidade de ampliação do reconhecimento de outras formas de violência que afetam as mulheres em razão de seu gênero, e que possuem conexões e causalidades relacionadas com a violência doméstica e familiar.

Verificou-se que a legislação federal sobre a mulher é extensa e versa a respeito de matérias que não se referem somente à questão específica dos direitos. Portanto, não cabe nesta pesquisa, uma análise pormenorizada dessas leis. Não obstante a essa observação, incluir-se-á no anexo A, desta publicação, o ementário das principais leis que disciplinam a temática.

3.3 Legislação Infraconstitucional do Estado do Ceará Relativa à Mulher

Segundo o princípio da autonomia dos entes federativos, a União, os estados-membros e os municípios são autônomos entre si, possuindo cada ente capacidade de auto-organização, normatização, autogoverno e autoadministração. A autonomia dos entes federativos assenta-se na repartição de competências legislativas, administrativas e tributárias, sendo, pois, caracterizadores e asseguradores do convívio no Estado Federal.

O artigo 23 da Constituição Federal determina, no seu inciso X, que é de competência legislativa comum à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios "combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização e promover a integração social dos setores desfavorecidos". Essa matéria também é prevista na Constituição do Estado do Ceará:

Art. 16 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explicita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

(...).

II- promoção da justiça social e extinção de todas as formas de exploração e opressão, procurando assegurar a todos uma vida digna e saudável;

III- defesa da igualdade e combate a qualquer forma de discriminação em razão de nacionalidade, condição e local de nascimento, raça, cor, religião, origem étnica, convicção política ou filosófica, deficiência física ou mental, doença, idade, atividade profissional, estado civil, classe social, sexo e orientação sexual. (CE, 1989).

É pacífico, portanto, que os estados possuem, além da competência para legislar sobre a matéria gênero, a possibilidade de adotar ações administrativas. É importante registrar que a Constituição Estadual, no art. 60, § 2º, alínea c, aduz que somente o Chefe do Poder Executivo pode deflagrar o processo legislativo, no que se refere à "criação, organização, estruturação e competências das Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, concessão, permissão, autorização, delegação e outorga de serviços públicos" sob pena do pretenso projeto de lei de iniciativa parlamentar ser considerado inconstitucional.

A Lei Estadual nº 14.639, de 09 de março 2010, traz no seu texto a competência do chefe do poder executivo do Estado do Ceará para coordenação das políticas transversais relacionadas à mulher em nível estadual.

Art. 11. Compete ao Gabinete do Governador: a assistência imediata e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, como também na área política e parlamentar; o agendamento e coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; o

assessoramento e coordenação das relações internacionais; a assistência ao Chefe do Poder Executivo, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e de cerimônia pública; a recepção a autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos; a promoção da coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Pública Estadual e destes com os municípios e a sociedade civil organizada, bem como com todos os órgãos do Poder Público Federal, Estadual e Municipal; a coordenação das políticas transversais, relacionadas à juventude, às mulheres, aos idosos, às pessoas com deficiência, à promoção da igualdade racial e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo; a gestão da documentação recebida e expedida, a transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; o assessoramento especial na celebração de contratos e convênios; a gestão e provimento dos recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial e do Gabinete do Governador e à recepção de autoridades, à realização de reuniões, eventos de trabalho ou sociais; o apoio e os recursos necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas às políticas sociais coordenadas pelo Gabinete do Governador. (Grifo nosso) (CEARÁ, 2010)

Assim, para atender ao disposto na Constituição Federal de 1988, na Constituição Estadual de 1989 e na Lei nº 14.639/2010, o planejamento da execução das ações advindas da Lei Maria da Penha, no âmbito do Estado do Ceará, está disciplinado, cabendo sua implementação aos órgãos de enfrentamento à violência contra a mulher, a seguir elencados:

3.3.1 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.

Vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o juizado da mulher foi instituído pela Lei nº 13.925, de 26.07.07, e tem por finalidade proteger a mulher contra as agressões físicas, psicológicas, sexuais, patrimoniais e morais no âmbito doméstico e familiar, por meio da aplicação da Lei nº 11.340/06, concedendo em favor da vítima, entre outras providências, as seguintes medidas protetivas: afastamento do agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima; proibição ao agressor de manter contato ou de se aproximar da vítima, de seus familiares e testemunhas envolvidas no conflito, fixando o limite mínimo de distância entre esses e o agressor; proibição ao agressor de frequentar determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, e cujo descumprimento pelo agressor poderá ensejar em sua prisão preventiva. A demanda do juizado é grande. Foram expedidas, no ano de 2013, 4.239 medidas protetivas.

Existem, somente, dois juzizados com essa especialidade no Ceará, um na comarca de Fortaleza e outro na Comarca de Sobral. Não havendo registro de varas criminais especializadas no ano de 2014 quando foi realizada esta pesquisa.

3.3.2 DEFENSORIA PÚBLICA - NÚCLEO ESPECIALIZADO DA MULHER.

Embora tenha sido criada, antes da vigência da Lei Maria da Penha, a Defensoria Pública é uma instituição parceira dos órgãos de enfrentamentos à violência contra a mulher e, apesar de ser uma instituição estadual, goza de autonomia permanente e tem prerrogativas próprias, a fim de garantir os direitos fundamentais não somente da mulher, mas também de grande parte da população. Foi criada, em 1988 e regulamentada nacionalmente desde 1994, a Lei Orgânica da Defensoria Pública (LC nº 80/94) e, em nível estadual, por meio da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (LC nº 06/97).

Internamente, cada defensor possui independência funcional para seguir, livremente, sua convicção em cada caso em que atua. Isso porque a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º da Constituição da República, inciso LXXIV, e a Constituição impõe à União, aos estados e ao Distrito Federal o dever inafastável da sua prestação, diretamente, pelo Poder Público e por meio da Defensoria Pública, determinando que a Defensoria Pública seja instalada, em todo o País, nos moldes da lei complementar prevista no parágrafo único do art.134 (LC nº 80/94).

Porém, em todo o Estado do Ceará, existe, apenas, um Núcleo de Enfrentamento à Violência contra a Mulher - NUDEM, com atuação em Fortaleza. Três defensores públicos se dedicam à defesa da mulher no Ceará. Dois deles na capital e um no município de Juazeiro do Norte.

3.3.3 DELEGACIAS ESPECIALIZADAS DE ATENDIMENTO À MULHER - DEAM.

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs - foram criadas com o objetivo de assegurar atendimento digno à população feminina, vítima de violência doméstica e familiar. Foi a partir do atendimento nas DEAMs que as mulheres iniciaram os processos do registro da ocorrência e os seus devidos encaminhamentos. A quantidade de atendimentos é grande, em média 60 por dia, somente, em uma das DEAMs de Fortaleza.

De acordo com o último estudo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, que é realizado, anualmente, com a finalidade de fornecer elementos aos gestores dos estados brasileiros para definição das políticas públicas a serem implementadas, o Ceará ocupa a quarta pior proporção do País entre população feminina e delegacia especializada, sendo, segundo o estudo, a proporção de uma delegacia para 641.594 mulheres. Ao todo são sete unidades em todo o Estado.

3.3.4 CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA E APOIO À MULHER - CERAM.

É um serviço do governo do Estado do Ceará que tem como objetivo oferecer atendimento integral e humanizado à mulher em situação de violência física, psicológica ou sexual. Durante o ano de 2013, foi registrado, em média, 420 atendimentos.

3.3.5 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA FRANCISCA CLOTILDE.

O centro foi criado, em 2006, institucionalizado em 2013, por meio de decreto. É vinculado à Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos do município de Fortaleza e visa atender as mulheres em situação de violência decorrente da desigualdade de gênero: doméstica e familiar; violência sexual e institucional; assédio moral e tráfico de mulheres.

Além disso, oferece um serviço de disque denúncia em que as mulheres podem denunciar a violência sofrida, de forma anônima, podendo, também, obter informações sobre as medidas a serem adotadas nos casos de violência.

3.3.6 CASAS ABRIGO.

As Casas Abrigo constituem serviços públicos que compõem a rede de atendimento à mulher, em situação de violência, tendo por finalidade prover, de forma provisória, medidas emergenciais de proteção e locais seguros para acolher mulheres e sua prole. São unidades de acolhimento institucional para o atendimento as mulheres em situação de risco iminente de morte.

Trata-se de um serviço sigiloso e temporário no qual as usuárias poderão permanecer por um período determinado, durante o qual deverão reunir forças e condições necessárias para retomar o curso de suas vidas.

3.3.6.1 CASA ABRIGO MUNICIPAL MARGARIDA ALVES

É um equipamento da Prefeitura Municipal de Fortaleza, ligado à Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres de Fortaleza, da Secretaria de Cidadania e Direitos Humanos. Desde 2007, data de sua implantação, atendeu mais de 500 pessoas entre mulheres e crianças.

3.3.6.2 CASA ABRIGO ESTADUAL MARGARIDA ALVES

É um equipamento do Estado do Ceará, vinculado à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social. Tem como público alvo as mulheres do Estado do Ceará. Desde a sua implementação, atendeu 890 famílias.

3.3.7 DISK – DENÚNCIA

A Central de Atendimento à Mulher é um serviço do governo federal que auxilia e orienta as mulheres vítimas de violência, por meio do número de utilidade pública 180. As ligações podem ser feitas gratuitamente, de qualquer parte do território nacional.

No município de Fortaleza o disk-denúncia: 0800 280 0804 é um serviço da administração municipal que disponibiliza o atendimento por telefone às mulheres em situação de vulnerabilidade.

3.3.8 NÚCLEO DE RESPONSABILIZAÇÃO E EDUCAÇÃO DO AGRESSOR

Criado em setembro de 2012, o Núcleo de Atendimento ao Homem Autor de Violência contra a Mulher é o único que existe, no Ceará, e funciona no município de Fortaleza.

As informações, mencionadas nessa pesquisa, foram coletadas nos órgãos supracitados e que fazem parte da Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado do Ceará.

De forma sintética, apresentaremos, no anexo B, desta publicação, o ementário da legislação infraconstitucional do Estado

do Ceará que versa sobre a temática mulher. Essas leis evidenciam, lamentavelmente, a irrelevância da produção legislativa para tornar efetiva a garantia real dos direitos da mulher visto que a legislação por si só, não garante a efetividade dos direitos.

4 RESULTADOS DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada no Estado do Ceará localizado na Região Nordeste do Brasil. O limite territorial norte com o Oceano Atlântico, sul faz fronteira com o Estado de Pernambuco, leste com as unidades federativas do Rio Grande do Norte e da Paraíba e oeste com o Estado do Piauí.

A extensão territorial do Ceará, segundos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -, totaliza 148.825,602 km², correspondendo a 9,57% da área da Região Nordeste e 1,74% do Brasil. Conforme contagem populacional, realizada em 2010 pelo IBGE, totaliza 8.452.381 habitantes distribuídos em 184 municípios. Apresenta densidade demográfica de, aproximadamente, 56,7 hab / km².

O litoral cearense é extenso, conta com 573 quilômetros e tem no turismo de mar e sol um dos seus grandes atrativos turísticos que têm contribuído para a consolidar o Ceará um dos destinos mais procurados no Brasil. Conhecida como a terra do humor, tem infraestrutura hoteleira para receber milhares de turistas do mundo todo. Uma peculiaridade do Ceará é o seu povo conhecido pela hospitalidade e criatividade. Tem uma culinária diversificada em que se destacam a lagosta, os frutos do mar e o baião de dois.

Sua capital é Fortaleza, a porta de entrada para os turistas estrangeiros considerando sua localização geográfica estratégica. Além das praias o território cearense abrange grandes extensões de serras e de sertões. Ao sul do Estado está localizada a Floresta Nacional do Araripe, onde está a maior concentração mundial de fósseis do Período Cretáceo.

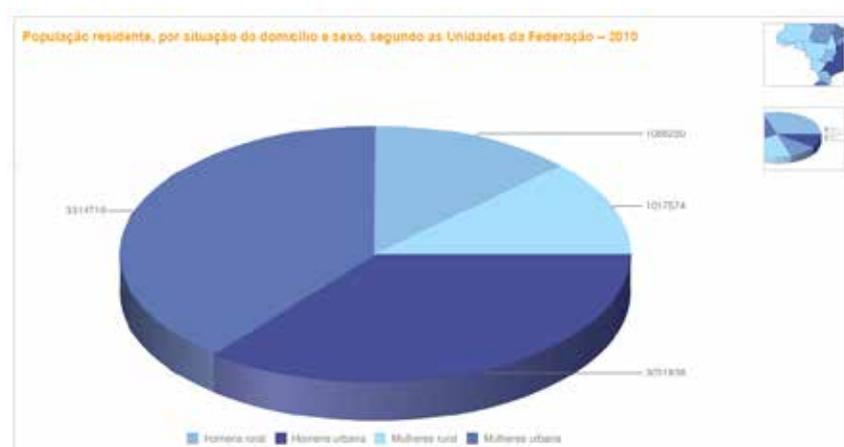
Formado por planalto, planícies e várzeas, o ponto mais elevado do Ceará é o pico Serra Branca, na serra do Olho d'Água, com 1.154 metros de altitude. O clima do Estado é tro-

pical, na vegetação predomina a caatinga. Na faixa litorânea existe também a vegetação de restinga e salinas.

Objetivando a preservação da biodiversidade do Estado foram criadas 58 unidades de conservação, sendo 27 Áreas de Proteção Ambiental – APAs, 10 reservas particulares do patrimônio natural, nove parques ecológicos, quatro reservas ecológicas particulares, três estações ecológicas, dois monumentos naturais, uma floresta nacional, um jardim botânico, um corredor ecológico e uma reserva extrativista.

O governo do Estado visando à captação de empresas nacionais e estrangeiras para se instalarem no Estado, desenvolveu um programa de atração de empreendimentos por meio de incentivos fiscais e doação de terrenos. Com isso, nos últimos anos, mais de 600 dessas empresas se instalaram no Ceará, fortalecendo o setor industrial e, conseqüentemente, gerando emprego e renda para a população. Os principais setores instalados foram nas áreas de calçados, metalmeccânico, siderúrgico, têxtil, confecções e eletrônico, pois, são demandas de mão de obra especializada sendo, portanto, barata e composta por subempregos.

Gráfico 1 - População residente por situação do domicílio e sexo, segundo as Unidades da Federação - 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

O setor de serviços apresenta-se como principal responsável pela economia do Estado, o Produto Interno Bruto - PIB -, desse segmento, totaliza 70,91%. A indústria corresponde a 23,07% e a agricultura, apenas, 6,02%. Esses dados explicam o porquê da concentração da população nas áreas urbanas

Somada a densidade demográfica nas áreas urbanas, a desigualdade social é marcante no Estado do Ceará e apresenta seus reflexos, também, nas relações de gênero e na violência contra a mulher. A população cearense tem aprendido a conviver com a escassez de água, o Estado, historicamente, tem sido atingido com a seca.

Figura 1 - Localização Geográfica do Ceará.



Fonte: Ipece. Ceará em Mapas.

Nesse contexto de contradições foi produzida a pesquisa. Para sua realização foi elaborado um projeto de pesquisa, com a finalidade de nortear as ações a serem executadas e garantir sua viabilidade. Planejou-se, a partir do projeto de pesquisa, a previsão e a provisão dos recursos necessários para alcançar os objetivos propostos, bem como também a ordem e a natureza das diversas tarefas que foram executadas dentro do cronograma.

Quanto ao objeto da investigação, foi definido mediante a necessidade de catalogar a legislação referente aos direitos da mulher, no âmbito do Estado do Ceará, para a publicação da Coletânea de Direitos Humanos, a qual tem como objetivo disponibilizar ao cidadão o acesso às informações jurídicas dessa área, em uma única fonte de consulta.

Vale ressaltar que coube à Consultoria Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado fazer a catalogação supramencionada, ficando a organização da obra a cargo desse órgão técnico do Poder Legislativo cearense que, atualmente, está sob a coordenação da doutoranda responsável pela pesquisa ora apresentada, cujo tema foi assim delimitado: Gênero e Política Pública no Ceará: da previsão legal à garantia real.

O tema selecionado para a construção dessa tese aborda uma questão complexa, haja vista a necessidade imperativa da efetiva garantia dos direitos previstos em lei. Pode-se afirmar que, no Brasil, a ampliação do marco legal em direitos humanos fomentada pela Carta Magna de 1988 merece ser celebrada. Contudo, no que diz respeito ao estabelecimento de padrões mínimos, ainda há muito a ser feito. Situações de violações aos direitos constituídos infelizmente são frequentes na sociedade cearense.

O exercício pleno dos direitos humanos implica engajamento e cooperação, tanto dos governos quanto da sociedade civil. Para se ter um processo político social inclusivo, faz-se necessário promover o acesso à alimentação, à saúde, à educação, enfim, aos direitos e às garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

Embora o tema objeto dessa investigação seja recorrente à medida que os estudos sobre a questão de gênero vão sendo ampliados, novos olhares e discussões surgem sobre o assunto. Assim, a questão norteadora da pesquisa foi definida nos seguintes termos: em que medida as políticas públicas asseguram os direitos da mulher cearense?

Esta pesquisa teve como objetivo geral analisar a efetividade da legislação específica relativa à garantia dos direitos da mulher, no Estado do Ceará, e como objetivos específicos: compreender as discussões que envolvem a natureza e a aplicabilidade das políticas específicas para o gênero feminino; identificar limites e possibilidades das políticas instituídas pelo poder público; conhecer os instrumentos legais de promoção dos direitos da mulher e refletir sobre a relevância da proteção aos direitos da mulher para assegurar a igualdade.

A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos estados e municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos a soberania e a cidadania, conforme dispõe o art. 1º da Constituição Federal de 1988. Apesar de no Brasil todas as outras normas se derivarem da Lei Maior, o grande volume de textos legais registra as reivindicações das mulheres ao longo do tempo.

No campo dos direitos humanos, as normas advêm, sobretudo, dos acordos e tratados internacionais que, mediante ratificação do governo brasileiro, assumem o status das normas constitucionais. Diante da complexidade da temática direitos humanos, foram muitos os estudiosos que se dedicaram e enveredaram para desvendar os caminhos dessa área que se associa, também, à educação.

A educação, também, encontra respaldo na Constituição e com enfoque nos direitos humanos surgiu como proposta, a priori, formar e aperfeiçoar os educandos para despertar na sociedade a reflexão e, como consequência, a ação participativa. É a educação para a cidadania, voltada para a percepção do contexto em que o cidadão está inserido, disponibilizando as

informações para sua atuação consistente e contribuindo para a melhoria das condições sociais vigentes.

Nesse contexto, a educação ultrapassa os muros das escolas e como tal fomenta o exercício da cidadania, apresentando conhecimentos que conduzam a uma prática cidadã de transformação social. Segundo Paulo Freire (2001, p.58), o saber só existe "na invenção, na reinvenção, na busca inquietada, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros". Para o autor, formar é muito mais do que treinar o aluno em certas destrezas. Para ele, "ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou sua construção" (FREIRE, 2001, p.25).

De acordo com o Ministério da Educação e Cultura MEC, o país tem avançado, porém, precisa avançar ainda mais nas políticas de incentivo à educação para a cidadania. Paulo Freire afirmou que "*se a educação sozinha não pode transformar a sociedade, tampouco sem ela a sociedade muda*".

Os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs - ressaltam o ensino e a aprendizagem de conteúdos que colaborem para a formação do cidadão, de forma que o aluno adquira um conhecimento com o qual saiba se situar na sua própria vida diante das relações existentes entre os seres humanos (MEC, 1997). Ainda, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais (1997, p.156), o entendimento do mundo é formado, fundamentalmente, a partir do cotidiano. O conhecimento das pessoas, de maneira geral, é rico em experiências vividas. Seus valores e suas crenças influenciam o comportamento, no âmbito da família, da escola, do trabalho e das relações sociais.

Como primeiro norteador teórico deste trabalho, buscou-se na edição das obras de Paulo Freire: Educação e Mudança, e Pedagogia da Autonomia, bem como na legislação brasileira sobre educação e sobre direitos humanos, sua fundamentação. Para um segundo passo, buscou-se estudiosos como Bucci (2006), Bonavides (2004), Hanna Arendt (1987), Ribeiro (1985) entre outros, onde foram encontrados os devidos esclarecimentos sobre o tema. A partir das leituras e da investigação, con-

cluiu-se o necessário arcabouço teórico para a formação da presente pesquisa.

Para tanto, esta pesquisa foi conduzida como um estudo exploratório, haja vista que esses estudos visam, segundo Selltiz, "familiarizar-se com o fenômeno ou conseguir nova compreensão deste, frequentemente para poder formular um problema mais preciso de pesquisa ou criar novas hipóteses". Um estudo exploratório pode ter ainda outras funções:

- a) Aumentar o conhecimento do pesquisador acerca do fenômeno que deseja investigar em estudo posterior, mais estruturado, ou da situação em que pretende realizar tal estudo;
- b) O esclarecimento de conceitos;
- c) O estabelecimento de prioridades para futuras pesquisas;
- d) A obtenção de informação sobre possibilidades práticas de realização de pesquisas em situações de vida real; e
- e) A apresentação de um recenseamento de problemas considerados urgentes por pessoas que trabalham em um determinado campo de relações sociais (SELLTIZ, 1974, p.60).

Para a pesquisa exploratória com os objetivos deste trabalho, buscou-se assegurar a coerência entre o tipo de estudo e a metodologia adotada, considerando que as informações a serem levantadas, efetivamente, contribuirão para aumentar o conhecimento sobre o tema, além de constituir base para um provável estudo, de forma mais aprofundada, no futuro. Também, poderão ser estabelecidas prioridades para outras pesquisas práticas na área, visto que os temas mais relevantes sobre as políticas de gênero, contemplados na população estudada, serão abordados.

Para os estudos exploratórios, Selltiz *et al.*, (1974) aconselham três métodos de pesquisa, envolvendo uma resenha da

ciência social afim e de outras partes pertinentes de literatura, além de um levantamento de pessoas que tiveram experiência prática com o problema estudado e uma análise de exemplos que "estimulem a compreensão".

Esses três métodos foram utilizados para realização desta pesquisa, considerando-se a necessidade de: a) compreender, de forma abrangente, a questão de gênero, as políticas públicas e as garantias dos direitos da mulher; b) conhecer como se inter-relacionam os integrantes da Rede de Assistência à Mulher no Ceará; c) levantar informações sobre as práticas do Juizado da Mulher e sua contribuição para a efetivação da justiça.

O presente estudo é do tipo observacional, visto que não houve intervenção da pesquisadora nas variáveis, portanto, não experimental. Classifica-se como transversal porque analisou os vários fatores associando-os entre si. Apesar da relevância dos estudos prospectivos que são fundamentais para políticas e estratégias de inovação das organizações, não teve esta pesquisa o objetivo de fazer projeções podendo esta abordagem ser objeto de investigações futuras.

Utilizou-se, neste estudo, a pesquisa bibliográfica e a descritiva. A bibliográfica partiu de referências teóricas publicadas em documentos impressos e eletrônicos, na busca de conhecer e analisar as contribuições culturais e científicas do passado, existentes sobre gênero. Na descritiva buscou-se conhecer as diversas situações e relações que ocorrem na realidade e que não constam em documentos.

Portanto, esta pesquisa caracteriza-se como exploratória com Estudo de Caso. Os estudos exploratórios têm por objetivo familiarizar-se com o fenômeno, ou obter nova percepção do mesmo e descobrir novas ideias.

A utilização do Estudo de Caso, segundo Roesch (1999), é uma estratégia de pesquisa que busca examinar um fenômeno contemporâneo e recente dentro de seu contexto, podendo trabalhar com evidência quantitativa e qualitativa. Portanto, não requer um modo único de coleta de dados.

O Estudo de Caso como estratégia de pesquisa pode ser utilizado de modo exploratório com o objetivo de levantar ques-

tões e hipóteses para futuros estudos e tendo como vantagem focalizar acontecimentos recorrentes sem que se necessite da aplicação de controle sobre eventos comportamentais, visto que podem ser utilizadas, entre outras técnicas, a observação direta e a entrevista (YIN, 2001).

A estratégia metodológica, adotada nesta pesquisa, considerou os três métodos utilizados e recomendados por Selltiz *et al.*, (1974), percorrendo o seguinte caminho:

a) compreender, de forma abrangente, a questão de gênero das políticas públicas e das garantias dos direitos da mulher.

Essa recomendação foi cumprida pela revisão da literatura do capítulo I que contemplou uma reflexão sobre educação e direitos humanos, com enfoque na questão de gênero. As políticas públicas foram abordadas, buscando a integração dos temas correlatos, conforme o capítulo II. O capítulo III tratou da revisão da literatura sobre a legislação relativa à mulher, do ponto de vista constitucional e infraconstitucional.

b) conhecer de que modo inter-relacionam os integrantes da rede de assistência à mulher no Ceará.

Essa meta foi atingida pela revisão da literatura que apreciou os aspectos referentes à legislação que fundamenta a atuação da rede de assistência à mulher, no Estado do Ceará para atender o disposto na Lei Maria da Penha, em consonância com os dispositivos constitucionais, conforme os capítulos II e III.

c) levantar informações sobre a prática do Juizado da Mulher e sua contribuição para a efetivação da justiça.

Realizou-se coleta de dados, em conformidade com as metodologias sugeridas por Selltiz *et al.*, (1974) sobre as características e práticas da Rede de Atendimento à Mulher na Comarca de Fortaleza. A partir dos dados coletados, procedeu-se a sua análise, considerando-os enquanto caso e enquanto processo.

A análise enquanto caso forneceu a visão sobre suas particularidades, considerando o contexto vivenciado pelas mulheres vítimas de violência na Delegacia Especializada de Atendimen-

to à Mulher e pelos profissionais que realizam o atendimento dessas mulheres.

Foram definidos como dados necessários para a abrangência dos objetivos desta pesquisa documentos impressos e eletrônicos sobre o tema objeto da pesquisa. Para tanto, utilizaram-se os instrumentos de coleta de dados: entrevistas, questionários e análise documental; os instrumentos são amplos uma vez que, em um estudo exploratório, procuram-se dados para todas as possíveis relações entre as variáveis. Participaram da amostragem (segmentada) mulheres que aguardavam o atendimento ou pós-atendidas na DEAM Fortaleza no período de janeiro a junho de 2013.

A pesquisa foi realizada, no município de Fortaleza, sendo classificada em qualitativa e quantitativa. Para viabilizar a pesquisa qualitativa, utilizou-se a entrevista como instrumento de coleta de dados. Além das entrevistas realizadas com a representante do Juizado da Mulher e com a delegada da DEAM, Comarca de Fortaleza, procedeu-se, para subsidiar a pesquisa quantitativa, a aplicação de questionários individuais com as mulheres agredidas.

Convém salientar, de acordo com Selltiz, 1974, que as entrevistas foram programadas e realizadas face a face, pelos seguintes motivos:

- a) Por se tratar de um estudo exploratório, a população estudada é pequena, viabilizando o contato pessoal com cada entrevistado;
- b) A entrevista face a face permite que o entrevistador explore bem as perguntas procurando obter, desta forma, informações mais completas sobre o tema;
- c) O contato pessoal permite a coleta de documentos, que também são fonte de dados para este estudo (SELLTIZ *et al.*, 1974).

Planejou-se a coleta de dados, a partir de entrevistas, fontes documentais impressas e eletrônicas referentes ao gênero,

à legislação e à aplicação de questionários pela pesquisadora. A amostra corresponde a 20% da população. Foram realizadas duas entrevistas semidirigidas e aplicados 240 questionários in loco.

Os dados foram coletados no Juizado e na DEAM, a partir do prévio agendamento, excetuando-se os questionários que foram aplicados de forma aleatória, na sala de espera da DEAM Fortaleza, à medida que as mulheres aguardavam o atendimento ou dele saíam.

As entrevistas duraram, em média, 40 minutos e foram abordadas as particularidades do caso em análise. Utilizou-se um roteiro para nortear o encaminhamento da entrevista (ver apêndice A). As anotações feitas durante a entrevista e durante a visita também foram consideradas. A coleta de dados transcorreu sem imprevistos, permitindo a apreensão espontânea do discurso de cada entrevistada.

Analisou-se, primeiramente, a partir dos dados coletados, o perfil da população pesquisada, considerando a faixa etária, o grau de instrução, a inserção no mercado de trabalho, entre outros. Em segundo lugar, expôs-se a apresentação e análise dos dados, apontando os critérios utilizados e, em seguida, foi tratada da análise do caso.

As fontes documentais provenientes de livros, jornais, da internet e dos documentos selecionados, bem como o conteúdo das entrevistas individuais semidirigidas foram analisados à luz da literatura pertinente, buscando-se compreender a efetividade das ações implementadas por meio de política pública.

Os questionários aplicados sofreram tratamento estatístico parametrizado via utilização do software "Excel". O tratamento estatístico realizado foi a análise univariada (frequência das respostas). Também foram feitos cruzamentos, de acordo com o perfil dos participantes da pesquisa.

No tocante à análise das políticas públicas de gênero, no Ceará, foram avaliadas as seguintes hipóteses:

- a) A ação do Estado altera a lógica da desigualdade que coloca as mulheres em situação de subordinadas.

- b) A legislação específica atende aos fins a que se destina: promover a igualdade e assegurar os direitos da mulher.
- c) O processo participativo na elaboração das políticas públicas fomenta o exercício da cidadania e a inclusão das mulheres na sociedade.

Após a realização da pesquisa, mediante análise e reflexão sobre as hipóteses concebidas ao idealizar o projeto de pesquisa, verificou-se que a ação do Estado ainda é tímida. Dessa forma, sua contribuição para alterar a lógica da desigualdade e da subordinação feminina precisa avançar especialmente na educação formal, condição indispensável para romper com a cultura machista arraigada na sociedade.

Quanto à legislação específica, sem dúvida, houve um grande avanço. Porém apresenta-se no campo da previsão, tendo em vista que na prática as mulheres têm dificuldade de acesso às medidas protetivas e à justiça, em virtude da demora nos inquéritos policiais entre outras razões.

No que tange à abertura e à participação das mulheres no processo de planejamento das políticas públicas, os órgãos responsáveis até estão abertos para esta discussão. Contudo, a maioria das mulheres, lamentavelmente, não tem capacitação técnica e poder de argumentação para a realização dessa tarefa, apesar de a participação ser um dos pressupostos para o exercício da cidadania. Indubitavelmente as mulheres podem desenvolver essa habilidade e, embora o processo de aprendizagem seja lento e gradativo, sem dúvida, valerá a pena, se não para essa, para gerações futuras.

4.1 Dados qualitativos - entrevistas

As duas entrevistadas foram mulheres, com pós-graduação na área do direito, larga experiência no campo de atuação, sensíveis à questão da violência de gênero e profundas conhecedoras da legislação relativa aos direitos da mulher.

Segundo a representante do Juizado da Mulher, este "órgão da estrutura do Poder Judiciário foi criado para proteger

a mulher através da aplicação da Lei Maria da Penha", para desenvolver um trabalho educativo e preventivo, formando agentes multiplicadores da paz familiar e social, tendo como prioridade o atendimento humanizado a todos os envolvidos no contexto da violência, pois não se restringe, apenas, a proteger a vítima e punir o agressor, mas também identificar e tratar as causas originárias da violência perpetrada, encaminhando-os à rede de atendimento dos órgãos governamentais, não governamentais e da iniciativa privada com a finalidade, de acordo com a entrevistada, de "erradicar e reduzir ao patamar mínimo a violência doméstica e familiar contra a mulher, desconstruindo dentre outros fatores a cultura machista brasileira, especialmente no Ceará".

De acordo com dados fornecidos pelo Juizado, durante o ano de 2013, foram emitidas 4.239 medidas protetivas, realizadas cerca de 450 audiências por mês, em média, 10 visitas domiciliares, feitos vários encaminhamentos, dependendo do caso, para: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS -, Alcoólicos Anônimos - AA -, Internação Hospitalar, Centros Comunitários, Escola Técnica Profissional do Ceará, Grupo de Terapia Sistêmica, Cursos profissionais, Cadastro Único (bolsa família), Centro de Referência de Atendimento à Mulher Francisca Clotilde, Narcóticos Anônimos, Instituto de Desenvolvimento do Trabalho - IDT -, Sistema Nacional de Emprego - Sine -, Raízes da Cidadania, Espaço Criar, Universidade de Fortaleza - Unifor -, entre outros.

Conforme a entrevistada, "toda a equipe multidisciplinar de servidores do Juizado da Mulher da Comarca de Fortaleza trabalha na perspectiva de um olhar sensível à situação em que a mulher e todos os envolvidos se encontram. "É preciso que se veja a mulher como pessoa dotada de potencialidades, capaz de conseguir sua autonomia e não como vítima." "É necessário também ouvir o homem para dessa forma realizar um trabalho voltado à garantia dos Direitos Humanos".

A representante da DEAM esclareceu que essas delegacias compõem a estrutura da Polícia Civil e têm como função primordial registrar a ocorrência, instalar o inquérito, realizar

ações de prevenção, apuração, investigação e enquadramento legal, e solicitar ao juizado competente a aplicação das medidas protetivas de urgência nos casos de violência doméstica contra a mulher.

No Estado do Ceará funcionam sete Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher. Entre elas, três estão localizadas na capital e região metropolitana. Nos demais municípios, onde não existem DEAMs as Mulheres devem, segundo a representante da DEAM Fortaleza, "procurar a Promotoria de Justiça ou uma delegacia comum, próxima de sua residência, para registrar o boletim de ocorrência e iniciar o processo". As vítimas podem solicitar a concessão de medidas protetivas por meio do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Segundo a delegada, a procura é muito grande "chegando a realizar acima de 1.200 ocorrências por mês". "O problema principal, na sua ótica, refere-se ao número reduzido de funcionários para acelerar os inquéritos que, diante do volume de ocorrência, vão se acumulando a cada dia, impedindo, de certa forma, o acesso à justiça, objetivo da Lei Maria da Penha".

Concernente à mudança identificada, a partir da criação dos órgãos de atendimento à mulher, ambas são categóricas em afirmar que se refere à maneira diferenciada do atendimento mais humanizado com abertura para ouvir, evitando julgamento prévio, o que encoraja as mulheres a enfrentarem o medo e a buscar seus direitos.

As representantes do Poder Público citaram que as mulheres atendidas são orientadas acerca dos seus direitos garantidos em lei. Entretanto, as políticas não são avaliadas a partir de indicadores e as políticas do gênero feminino, no Ceará, precisam avançar cada vez mais para assegurar os direitos da mulher e, principalmente, garantir o acesso à justiça.

4.2 Dados quantitativos - questionários

4.2.1 Perfil por idade

Gráfico 1: distribuição por idade

IDADE	Nº CITAÇÃO
Menos de 20 anos	43
Entre 20 e 30 anos	104
Entre 30 e 40 anos	65
Mais de 40 anos	28

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

A partir dos dados, é possível constatar que a maioria das mulheres que busca o acesso à justiça está enquadrada na faixa etária entre 20 e 30 anos. Em percentual, corresponde a 43% do universo pesquisado.

4.2.2 Inclusão no mercado de trabalho

Gráfico 2: distribuição da relação ao mercado de trabalho

TRABALHA FORA DE CASA	Nº CITAÇÃO
Sim	41
Não	199

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

A maioria absoluta das consultadas, 83%, não tem renda própria, possivelmente, se ocupam em cuidar da casa, dos filhos e dependem financeiramente de terceiros. Ainda que de forma mínima, registrou-se que 17% exercem alguma atividade remunerada

4.2.3 Relação de parentesco

Gráfico 3: distribuição por relação de parentesco

TEM FILHOS	Nº CITAÇÃO
Sim	204
Não	36

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

É elevada a quantidade de mulheres que têm filhos e são vítimas de violência, corresponderam a 85% da amostragem. As mulheres que não têm filhos equivaleram a 15% do universo pesquisado.

4.2.4 Frequência à escola

Gráfico 4: distribuição referente à educação formal

ESTÁ ESTUDANDO	Nº CITAÇÃO
Sim	71
Não	169

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

Um número elevado entre as mulheres que responderam a pesquisa, não frequenta a escola, totalizando de 70%. A minoria ainda estuda, 30% de acordo com as respostas apresentadas.

4.2.5 Grau de escolaridade

Gráfico 5: distribuição por escolaridade

ESCOLARIDADE	Nº CITAÇÃO
Pós-Graduado	00
Graduação	05
Ensino Médio	163
Ensino Fundamental	49
Nenhuma das respostas	23

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

Verificou-se, mediante as respostas apresentadas, que a maioria das mulheres cursou o ensino médio correspondendo a um percentual de 68%. Contudo, somente 2% possuem nível superior. Não responderam 10%. É possível que esse grupo nunca tenha estudado, haja vista a omissão na resposta.

4.2.6 Reincidência de ocorrência na DEAM

Gráfico 6: distribuição por reincidência

PRIMEIRA VEZ NA DELEGACIA DA MULHER	Nº CITAÇÃO
Sim	126
Não	114

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

Identificou-se que 48% das consultadas já buscaram ajuda outras vezes na DEAM. Possivelmente, ainda aguardam a conclusão do inquérito policial para, então, ter acesso à justiça. Os dados relativos às mulheres que procuraram a DEAM pela primeira vez apontam o número crescente de agressão, tendo em vista o universo total de 53% que nunca tinham comparecido à DEAM.

4.2.7 Registro de agressão

Gráfico 7: distribuição por agressão não registrada

SOFREU AGRESSÃO OUTRAS VEZES	Nº CITAÇÃO
Sim	104
Não	136

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

No universo da pesquisa, é expressivo o número de mulheres que sofreu agressão mais de uma vez, 43%. Felizmente a maioria das respondentes foi agredida pela primeira vez, no total de 57%, a não ser que tenham deixado de denunciar.

4.2.8 Responsável pela agressão

Gráfico 8: distribuição do responsável pela agressão

FOI AGREDIDA PELO MARIDO, COMPANHEIRO OU NAMORADO	Nº CITAÇÃO
Sim	215
Não	25

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

Verificou-se que 90% correspondem ao total das respondentes que foram agredidas por pessoas que deveriam protegê-las. 10% foram agredidas por outras pessoas, não significando dizer que são estranhos.

4.2.9 Iniciativa da denúncia

Gráfico 9: distribuição da iniciativa da denúncia

RESOLVEU DENUNCIAR O AGRESSOR POR INICIATIVA PRÓPRIA	Nº CITAÇÃO
Sim	155
Não	85

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

Este percentual de 65% demonstra a coragem das mulheres em denunciar o agressor, apesar de todos os riscos. Os dados sobre o incentivo para fazer a denúncia expressam a discordância da agressão à mulher e a vontade de mudar a realidade de violência. 35% das mulheres afirmam não ter medo.

4.2.10. Medo de denunciar

Gráfico 10: distribuição do registro do medo

TEM MEDO DA REAÇÃO DO AGRESSOR QUANDO O ENCONTRAR NOVAMENTE	Nº CITAÇÃO
Sim	228
Não	12

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

Os dados falam por si. 95% têm medo de denunciar, reforçando a teoria da cultura machista. Os fatores que condicionam a mulher a essa situação de medo variam, medo de perder os filhos, a casa, a identidade, a família, de fracassar, de recomeçar etc. Apenas 5% afirmaram não ter medo.

4.2.11 Conhecimento da legislação de proteção à mulher

Gráfico 11: distribuição do conhecimento de lei específica à mulher

CONHECE ALGUMA LEI DE PROTEÇÃO À MULHER	Nº CITAÇÃO
Sim. Qual?	156
Não	84

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

A maioria das respondentes, 65%, conhece a Lei Maria da Penha, 35% não conhecem nenhuma lei de proteção à mulher.

4.2.12 Ciência do que são medidas protetivas

Gráfico 12: distribuição de medidas protetivas (conhecimento)

SABE O QUE SÃO MEDIDAS PROTETIVAS	Nº CITAÇÃO
Sim	48
Não	192

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

De acordo com as respostas, o percentual de 80% é elevado quanto ao desconhecimento do que sejam as medidas protetivas. Embora haja um trabalho, desde o primeiro contato, na DEAM até se chegar ao juizado, que concede essas medidas em favor da mulher em iminente perigo, os dados comprovam que precisa melhorar a comunicação, apesar do percentual de 20% corresponder às mulheres que afirmam conhecê-las.

4.2.13 Qualidade do atendimento prestado pela DEAM

Gráfico 13: distribuição da qualidade do atendimento na DEAM

FOI BEM ATENDIDA NA DELEGACIA DA MULHER	Nº CITAÇÃO
Sim	96
Não	144

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

Os números evidenciam que 60% das mulheres não estão satisfeitas com a qualidade do atendimento que recebem. Contrariando essa opinião, 40% se dizem satisfeitas com o atendimento.

4.2.14 Informação sobre direitos nos órgãos de defesa da mulher

Gráfico 14: distribuição informações sobre direitos nos órgãos oficiais

RECEBEU INFORMAÇÃO SOBRE OS SEUS DIREITOS	Nº CITAÇÃO
Sim	166
Não	74

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

Uma quantidade expressiva de respondente, 69%, afirmou que recebeu informação conforme prevê a LMP. 31% afirmam que não foram informadas. Verificou-se, então, uma contradição entre essa resposta e a resposta sobre o que são as medidas protetivas. Se não conhecem as medidas, como afirmam que receberam as informações dos órgãos que atuam em favor da mulher no Ceará?

4.2.15 Os direitos da mulher previstos em lei são respeitados

Gráfico 15: distribuição de previsão legal na percepção do usuário

OS SEUS DIREITOS PREVISTOS NA LEI SÃO RESPEITADOS	Nº CITAÇÃO
Sim	51
Não	189

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

Apenas 21% respondeu que sim. A maioria, 79%, respondeu que não. Contudo, há de se considerar a vulnerabilidade da mulher e até a revolta pela sua condição de agredida. Possivelmente, sendo essa pergunta feita em outro contexto, a resposta seria diferente, o que não significa dizer que os dados obtidos estão equivocados.

4.2.16 Análise comparada

Gráfico 16: distribuição por percentual comparativo

COMPARATIVO PERCENTUAL	SIM	NÃO
6. Reincidência de ocorrência na DEAM	53%	48%
7. Registro de agressão	43%	57%
8. Responsável pela agressão	90%	10%
9. Iniciativa da denúncia	65%	35%
10. Medo de denunciar	95%	5%
11. Conhecimento da legislação de proteção à mulher	65%	35%
12. Ciência do que são medidas protetivas	20%	80%
13. Qualidade do atendimento prestado pela DEAM	40%	60%
14. Informação sobre direitos nos órgãos de defesa da mulher	69%	31%
15. Os direitos da mulher previstos em lei são respeitados	21%	79%

Fonte: Os percentuais foram calculados com base no número de citações.

A partir da análise dos dados, verificou-se que a maior média foi proporcionada à questão que trata do medo de denunciar, com 95% de concordância, em uma escala de 0 a 100. Por outro lado, a menor média foi oferecida à questão referente ao conhecimento do que são as medidas protetivas, totalizando 20%.

As questões que obtiveram os maiores somatórios acumulados da escala, denotando maior concordância: responsável pela agressão (cônjuge, companheiro ou namorado) e informações sobre direitos fornecidas pelos órgãos de defesa da mulher. Quanto aqueles que obtiveram menores somatórios foram: "Os direitos da mulher previstos em lei são respeitados" e "Qualidade do atendimento prestado pela DEAM."

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito às condições mais dignas e justas para as mulheres. Destaca-se, portanto, a importância da criação de políticas públicas mais efetivas e voltadas para o atendimento à mulher, em situação de violência, por meio dessas, as vítimas possam reconhecer o cenário de abuso e buscar a proteção necessária. Exemplificando-se os serviços prestados pela Casa da Mulher Brasileira.

É dever do Estado e uma questão da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência deve ser preceito fundamental de um País que preza por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens.

A Constituição Federal de 1988 enuncia o direito à educação como um direito social (art. 6º), especifica a competência legislativa (art. 22, XXIV e 24, IX) e dedica parte do título da Ordem Social para responsabilizar a família e o Estado em assegurar o direito à educação, tratar do acesso e da qualidade, organizar o sistema educacional, vincular o financiamento e distribuir encargos e competências para os entes da federação (art. 205 ao art. 214).

A perspectiva política e a natureza pública da educação são realçadas na Constituição Federal de 1988, não só pela expressa definição de seus objetivos, como também pela própria estruturação de todo o sistema educacional. Além do regramento minucioso, a grande inovação do modelo constitucional de 1988 em relação ao direito e à educação decorre de seu caráter democrático, especialmente, pela preocupação em prever instrumentos voltados para sua efetividade (RANIERI, 2000, p.78).

Por sua vez, a dignidade da pessoa humana está preconizada no preâmbulo do texto constitucional e consubstanciada como princípio do Estado Democrático de Direito, sendo sua garantia, assim como a educação, condição *sine qua nom* para o exercício da cidadania, essência da democracia representativa. Portanto, não há como analisar temas relacionados aos direitos

humanos dissociados do contexto educacional, tendo em vista que ambos estão inter-relacionados.

Cumpra, ainda, mencionar o princípio da igualdade de que trata o caput do artigo 5º da Lei Maior, preceituando serem todos iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Contudo, deve-se buscar não apenas esta aparente igualdade formal, mas principalmente, a igualdade material, à medida que a lei deverá tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, conforme suas desigualdades.

A pesquisa Gênero e Políticas Públicas no Âmbito do Estado do Ceará teve como objetivo analisar a efetividade da legislação que dispõe sobre os direitos da mulher no Estado do Ceará. Verificou, mediante análise da literatura pertinente e da própria legislação, que um longo caminho foi percorrido. Contudo, os desafios para a aplicação da lei, observadas todas as suas particularidades no tocante à violência doméstica e familiar sobre as mulheres que procuram atendimento policial e judicial, permitiram mapear os obstáculos e as tentativas de enfrentá-los. Observou-se que dentre as dificuldades podem ser apontadas a falta de investimento público para a criação das estruturas necessárias, a formação de recursos humanos capacitados e suficientes para o atendimento da violência baseada no gênero.

Na visão dos respondentes à pesquisa realizada neste trabalho, a legislação relativa aos direitos da mulher não garante sua efetividade. Contudo, essa falta de confiança não as faz desistir de continuar buscando as instâncias de poder que podem, de alguma forma, orientá-las no sentido de ter acesso à justiça.

A hipótese número um referente à ação do Estado, no sentido de alterar a lógica da desigualdade e a posição de subordinação da mulher não foi confirmada, tendo em vista que o avanço não se visualiza, especialmente, no tocante à educação formal, condição indispensável para romper com a cultura do mando e da subordinação da mulher em relação ao homem.

Quanto à legislação específica para proteção dos direitos da mulher, relativa à hipótese dois, foi confirmada parcialmente em virtude da existência da lei que prevê as condições para que

o direito se efetive. Contudo, falta recurso financeiro-orçamentário, pilar da sustação das políticas públicas.

A hipótese número três, concernente à concessão do espaço de participação para as mulheres no processo de planejamento das políticas públicas, também não se confirmou haja vista a incapacitação técnica e de argumentação das mulheres em situação de violência e o limitado acesso aos órgãos responsáveis pelo planejamento e pela implantação das políticas públicas.

Após analisados os dados coletados nesta pesquisa identificou-se um elevado grau de desconhecimento dos seus direitos pelas próprias mulheres. Verificou-se, também, que a dependência financeira, o baixo nível de escolaridade, o medo de represália em virtude da denuncia, a lentidão no andamento dos inquéritos policiais, o atendimento inadequado especialmente nos municípios cearenses que não dispõem de DEAMs, entre outros fatores apontados ao longo deste trabalho, dificultam a cumprimento da lei e, conseqüentemente comprometem sua efetividade.

No entanto, esta pesquisa não teve a intenção de ser um roteiro de sugestão para a solução de questões que afligem a mulher cearense e, por conseguinte, negam os direitos humanos, mas sim analisar a questão de gênero associando às políticas públicas para compreender os motivos pelos quais a previsão legal, na maioria das vezes, não se aplica à prática.

Não obstante às conquistas no campo dos direitos humanos, da educação e dos segmentos sociais, a exemplo do gênero feminino, o Brasil ainda precisa dar respostas aos problemas sociais. Essa realidade indica a necessidade de políticas públicas democráticas que visem à viabilização do cumprimento de direitos que, historicamente, vêm sendo negados, e a construção de outras modalidades de ação que contemplem novos direitos.

SUGESTÕES GERAIS

Considerando que a avaliação das políticas públicas pode contribuir para o seu aperfeiçoamento, notadamente a partir da criação de indicadores, sugere-se ao governo do Estado do Ceará a implantação de um projeto piloto junto à Rede de Atendimento às Mulheres, sob a coordenação do Juizado da Mulher da Comarca de Fortaleza podendo, posteriormente, ser estendido para as demais comarcas do interior do Estado. Entre as ações do projeto, ora idealizado, incluir a capacitação das mulheres em situação de violência, para atuarem no planejamento das políticas públicas voltadas para a questão de gênero.

Vislumbrou-se, ainda, para estudo posterior, uma análise acerca dos direitos humanos com enfoque nos atos internacionais.

Se nada ficar dessas páginas, pelo menos, esperamos que permaneça: nossa confiança no povo. Nossa fé nos homens e na criação de um mundo que seja menos difícil amar.

Paulo Freire

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Victor e COURTIS, Christian. **Los derechos sociales como derechos exigibles**. 2. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2004.

ADORNO, Theodor. **Educação e emancipação**. Tradução de Wolfgang Leo Maar. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ARENDT, H. **A Condição Humana**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

BARRETO, Vicente de Paulo. **Para além dos direitos fundamentais**. In KLEVENHUSEN, Renata Braga (Org.). **Direitos fundamentais: novos direitos**. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2005, pp. 147-174.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **Reflexões sobre os direitos sociais**. In: *Boletim de Ciências Econômicas*. Coimbra, 2003

BARCELLOS, Ana Paula de, **Neoconstitucionalismo, Direitos Fundamentais e Controle das Políticas Públicas**, 2005. Disponível em <http://www.mundojuridico.adv.br/>. Acesso em 05 de Dezembro de 2013

BARROS, Sérgio Resende de. **Direitos humanos: paradoxo da civilização**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003, 482 p.

BENEVIDES, Maria Victória, **Direitos humanos: desafios para o século XXI**, 2007. In: *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológico* / Rosa Maria Godoy Silveira, et al. – João Pessoa: Editora Universitária, 2007

BITTAR, Eduardo C. B., **A cultura dos direitos humanos no Brasil: entre autoritarismo social e emancipação histórica**. *Boletim IBCCRIM* nº 182 - Janeiro / 2008.

BOBBIO, Norberto. **Teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Campus, 2002.

_____. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho, apresentação de Celso Lafer. Nova edição. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004, 232 p.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 10 ed. São Paulo: Malheiros, 2000, 793 p.

_____. **Teoria Constitucional da Democracia Participativa**. São Paulo: Malheiros, 2001.

BORDENAVE, Juan E. Díaz, **O que é Participação**. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

BRANDÃO, Carlos R. **O que é educação**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, Senado, 1998.

_____. **Legislação da mulher** [recurso eletrônico] 5. ed. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2013. 413 p.

_____. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**. Coordenação de Herbert Borges. [et al.]. Brasília: 2003. Secretaria Especial dos Direitos Humanos; Ministério da Educação, 52 p.

_____. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Presidência Da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, Brasília, DF, agosto de 2006.

BUCCI, Maria Paula Dallari. et AL. **Políticas Públicas: Reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. 3 ed. Saraiva: São Paulo, 2009, p. 420

CARVALHO, Sonia Nahas de. **Avaliação de Programas Sociais: balanço das experiências e contribuição para o debate**. São Paulo em Perspectiva, 17(3-4), 2003, p. 185-197.

CEPIA – **Violência contra a Mulher: Um guia de defesa, orientação e apoio**, Rio de Janeiro, 7^a. edição, 2010.

CEARÁ, Constituição (1989). **Constituição do Estado do Ceará**. Fortaleza: INESP, 2000.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. rev. e ampl. - São Paulo: Saraiva, 2003.

COUTINHO, Carlos Nelson **Cidadania Democracia e Educação**. In: Escola: espaço de construção da cidadania. Série Idéias, nº 24. São Paulo: Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), 1994.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2005.

DEMO, P. A. **Educação do Futuro e o Futuro da Educação**. Campinas: Autores Associados, 2005.

FERRARI, Regina Maria Macedo Nery. **Estudos de Direito Constitucional em homenagem a José Afonso da Silva**. (Org). Sérgio Sérvulo da Cunha, Eros Roberto Grau. Participação Democrática: Audiências Públicas. São Paulo: Malheiros, 2001.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários a Prática Educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. **Educação e Mudança**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

_____. **Conscientização:** teoria e prática da libertação uma introdução ao pensamento de Paulo Freire. São Paulo: Moraes, 1980.

FACIO, Alda. 2006. **A partir do feminismo vê-se um outro direito.** Outras Vozes. N°15. WLSA-Moçambique. Women and Law in Southern Africa. Maputo, maio de 2006. 24 páginas. Disponível em: <http://www.wlsa.org.mz/lib/bulletins/OV15.pdf>. Acesso em 25/10/2013.

GRACIANO, Mariângela. **Educação também é Direito Humano.** Ação Educativa (Org.), São Paulo: Plataforma Interamericana de Direitos Humanos, Democracia e Desenvolvimento – PI-DHDD, 2005, 48 p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HESSE, Konrad. **A força Normativa da Constituição.** Tradução de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1991.

YIN, Robert K. **Estudo de caso:** planejamento e métodos. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos direitos humanos:** um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

LOPES, José Reinaldo de Lima, **Direito Subjetivo e Direitos Sociais: O Dilema do Judiciário no Estado Social de Direito,** 2005.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MONTEIRO, A. Reis. **História da Educação: do antigo "direito de educação" ao novo "direito à educação"**. São Paulo: Cortez, 2006.

PASINATO, Wânia. **Acesso à Justiça e Violência contra a Mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume/FAPESP, 2012

PADILHA, Paulo Roberto. **Educação em direitos humanos sob a ótica dos ensinamentos de Paulo Freire**. In: **Direitos Humanos e Educação**. Outras Palavras, outras práticas. (Org.) Flávia Schilling. ps. 166-176. São Paulo: Cortez, 2005.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Democracia, Liberdade, igualdade (Os três Caminhos)**. São Paulo: José Olympio, 1945.

PANDJIARJIAN, Valéria. **Os estereótipos de gênero nos processos judiciais e a violência contra a mulher na Legislação**. Disponível em: <http://www.redemulher.org.br/valeria.html>
Acesso 23 de janeiro de 2014.

ROESCH, Sylvia M. A. **Projetos de estágio do curso de administração: guia para pesquisas, projetos, estágios e trabalhos de conclusão de curso**. São Paulo: Atlas, 1999.

RANIERI, N. B. **Educação superior, direito e Estado**. São Paulo: EDUSP, FAPESP, 2000.

RAPOSO, Gustavo de Resende. **A educação na Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6574&p=2>. Acesso em: 14 out. 2013.

RIBEIRO, João Ubaldo. **Política: Quem manda, por que manda, como manda**. RJ: Nova Fronteira, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Perseu Abramo, 2004.

SECCHI, Leonardo. **Políticas públicas: conceitos, esquema de análise, casos práticos**. 2^a. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SELLTIZ, C. et al. **Métodos de Pesquisa nas Relações Sociais**. São Paulo: Pedagógica e Universitária, 1974.

TORRES, Ricardo Lobo. **Direitos humanos e a tributação: imunidades e isonomia**. Rio de Janeiro: Renovar, 1995.

VIÑAS, Antoni Rovira. **El Abuso de los derechos Fundamentales**. Presentación de E.Tierno Galván. Madrid: Península, 1983.

APÊNDICES

APÊNDICE A

ROTEIRO PARA ENTREVISTA

Doutorado em Ciências da Educação – turma 2012/2014



ROTEIRO PARA ENTREVISTA SOBRE GÊNERO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO CEARÁ: DA PREVISÃO LEGAL À GARANTIA REAL

1. Seu cargo ou função:
2. A instituição que você representa está vinculada a qual área?
3. Qual o papel da sua instituição?
4. Quais são as principais mudanças que você percebe, atualmente, a partir da atuação da sua instituição?
5. Como se dá o atendimento à mulher vítima de violência?
6. Essa instituição utiliza algum indicador de resultados para avaliar o seu desempenho? Caso sim, quais são esses indicadores?
7. Como você visualiza as políticas do gênero feminino no Ceará?
8. Você acredita que os direitos referentes à mulher, previstos na legislação, são respeitados? Por quê?

APÊNDICE B**QUESTIONÁRIO APLICADO IN LOCO**

Doutorado em Ciências da Educação – turma 2012/2014

Esta pesquisa subsidia estudo acadêmico sobre **Gênero e Políticas Públicas no Ceará: da previsão legal à garantia real**, no Doutorado da Universidad Interamericana.

As respostas são objetivas e têm caráter confidencial.

Agradeço pela colaboração.

Erliene Vale – erlienevale@hotmail.com

Fone (85) 9615.0137

1) Qual a sua idade?

- Menos de 20 anos
- Entre 20 anos e 30 anos
- Entre 30 anos e 40 anos
- Mais de 40 anos

2) Trabalha fora de casa?

- Sim Não

3) Tem filhos?

- Sim Não

4) Estuda?

Sim Não

5) Grau de escolaridade:

- Pós-graduado
 Graduação
 Ensino médio
 Ensino fundamental
 Nenhuma das respostas

6) Primeira vez que vem à Delegacia da Mulher?

Sim Não

7) Sofreu agressão outras vezes?

Sim Não

8) Foi agredida pelo marido, companheiro ou namorado?

Sim Não

9) Resolveu denunciar o agressor por iniciativa própria?

Sim Não

10) Tem medo da reação do agressor quando o encontrar novamente?

Sim Não

11) Conhece alguma lei de proteção à mulher?

Sim. Qual? _____

Não

12) Sabe o que são medidas protetivas?

() Sim () Não

13) Foi bem atendida na Delegacia da Mulher?

() Sim () Não

14) Recebeu informação sobre os seus direitos?

() Sim () Não

15) Acredita que os seus direitos previstos na lei são respeitados?

() Sim () Não

ANEXOS

ANEXO A

EMENTÁRIO DAS LEIS FEDERAIS RELATIVAS À MULHER

Códigos

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

[Institui o] Código Penal

DECRETO -LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941

[Institui o] Código de Processo Penal

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 79, DE 7 DE JANEIRO DE 1994
(Lei do FUNPEN)

Cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen, e dá outras providências

Leis Ordinárias Federais e Decretos-Lei

DECRETO -LEI Nº 4.098, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Define, como encargos necessários à defesa da pátria, os serviços de defesa passiva antiaérea

DECRETO -LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho

LEI Nº 1.110, DE 23 DE MAIO DE 1950

Regula o reconhecimento dos efeitos civis ao casamento religioso

LEI Nº 5.478, DE 25 DE JULHO DE 1968 (Lei de Alimentos)

Dispõe sobre ação de alimentos, e dá outras providências

DECRETO -LEI Nº 546, DE 18 DE ABRIL DE 1969

Dispõe sobre o trabalho noturno em estabelecimentos bancários, nas atividades que especifica

LEI Nº 5.809, DE 10 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre a retribuição e direitos do pessoal civil e militar em serviço da União no exterior, e dá outras providências

LEI Nº 5.859, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1972 (Lei do Empregado Doméstico)

Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico, e dá outras providências

LEI Nº 6.015, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973 (Lei dos Registros Públicos)

Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências

LEI Nº 6.136, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1974

Inclui o salário-maternidade entre as prestações da Previdência Social

LEI Nº 6.202, DE 17 DE ABRIL DE 1975

Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências

LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977 (Lei do Divórcio)

Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências

LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984

Institui a Lei de Execução Penal

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990 (Lei dos Crimes Hediondos)

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990 (Lei Orgânica da Saúde)

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990 (Regime Jurídico Único)

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social)

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências

LEI Nº 8.560, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1992 (Lei de Investigação de Paternidade)

Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento, e dá outras providências

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social)

Dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências

LEI Nº 8.971, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994 (Lei dos Companheiros)

Regula o direito dos companheiros a alimentos e à sucessão

LEI Nº 8.978, DE 9 DE JANEIRO DE 1995

Dispõe sobre a construção de creches e estabelecimentos de pré-escola

LEI Nº 9.029, DE 13 DE ABRIL DE 1995 (Lei da Discriminação no Emprego)

Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências

LEI Nº 9.096, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos)

Dispõe sobre partidos políticos, regulamenta os arts. 17 e 14, § 3º, inciso V, da Constituição Federal

LEI Nº 9.099, DE 26 DE SETEMBRO DE 1995 (Lei dos Juizados Especiais)

Dispõe sobre os juizados especiais cíveis e criminais, e dá outras providências

LEI Nº 9.250, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1995 (Legislação Tributária Federal)

Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas, e dá outras providências

LEI Nº 9.263, DE 12 DE JANEIRO DE 1996 (Lei do Planejamento Familiar)

Regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades, e dá outras providências

LEI Nº 9.278, DE 10 DE MAIO DE 1996 (Lei da União Estável)

Regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional

LEI Nº 9.434, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1997 (Lei de Transplantes)

Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, e dá outras providências

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 (Lei Eleitoral)

Estabelece normas para as eleições

LEI Nº 9.601, DE 21 DE JANEIRO DE 1998 (Lei do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado)

Dispõe sobre o contrato de trabalho por prazo determinado, e dá outras providências

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998 (Lei dos Planos de Saúde)

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde

LEI Nº 9.797, DE 6 DE MAIO DE 1999

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cirurgia plástica reparadora da mama pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) nos casos de mutilação decorrentes de tratamento de câncer

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000 (Lei do Atendimento Prioritário)

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências

LEI Nº 10.516, DE 11 DE JULHO DE 2002

Institui a Carteira Nacional de Saúde da Mulher

LEI Nº 10.651, DE 16 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre o controle do uso da talidomida

LEI Nº 10.689, DE 13 DE JUNHO DE 2003

Cria o Programa Nacional de Acesso à Alimentação (PNAA)

LEI Nº 10.714, DE 13 DE AGOSTO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados

LEI Nº 10.836, DE 9 DE JANEIRO DE 2004 (Lei do Programa Bolsa-Família)

Cria o Programa Bolsa-Família, altera a Lei nº 10.689, de 13 de junho de 2003, e dá outras providências

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006 (Lei Maria da Penha)

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências

LEI Nº 11.634, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o direito da gestante ao conhecimento e à vinculação à maternidade onde receberá assistência no âmbito do Sistema Único de Saúde

LEI Nº 11.664, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

LEI Nº 11.804, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2008 (Lei de Alimentos à Gestante)

Disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como ele será exercido, e dá outras providências

DECRETO Nº 75.207, DE 10 DE JANEIRO DE 1975

Regulamenta a Lei nº 6.136, de 7 de novembro de 1974, que inclui o salário maternidade entre as prestações da Previdência Social

DECRETO Nº 93.325, DE 1º DE OUTUBRO DE 1986

Aprova o Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior

DECRETO Nº 1.565, DE 21 DE JULHO DE 1995

Regulamenta a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, que cria, no Serviço

Exterior, as carreiras de oficial de chancelaria e de assistente de chancelaria

DECRETO Nº 3.934, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à Saúde: Bolsa-Alimentação, e dá outras providências

DECRETO Nº 4.675, DE 16 DE ABRIL DE 2003

Regulamenta o Programa Nacional de Acesso à Alimentação (Cartão-Alimentação), criado pela Medida Provisória no 108, de 27 de fevereiro de 2003

DECRETO Nº 5.099, DE 3 DE JUNHO DE 2004

Regulamenta a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, e institui os serviços de referência sentinela

DECRETO Nº 5.390 DE 8 DE MARÇO DE 2005

Aprova o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), institui o Comitê de Articulação e Monitoramento, e dá outras providências

DECRETO Nº 5.948, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006

Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui

Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP)

DECRETO Nº 6.307, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993

DECRETO Nº 6.690, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008

Institui o Programa de Prorrogação da Licença à Gestante e à Adotante, estabelece os critérios de adesão ao programa, e dá outras providências

DECRETO Nº 7.052, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009

Regulamenta a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, que cria o Programa

Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade, no tocante a empregadas de pessoas jurídicas

DECRETO Nº 7.393, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180

DECRETO Nº 7.901, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2013

Institui a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (Conatrap)

DECRETO Nº 7.959, DE 13 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, para o período de 2013 a 2015, altera o Decreto nº 5.390, de 8 de março de 2005, e dá outras providências

LEI Nº 6.791, DE 9 DE JUNHO DE 1980

Institui o Dia Nacional da Mulher.

LEI Nº 6.924, DE 29 DE JUNHO DE 1981

Cria, no Ministério da Aeronáutica, o Corpo Feminino da Reserva da Aeronáutica e dá outras providências.

LEI Nº 7.353, DE 29 DE AGOSTO DE 1985

Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), e dá outras providências.

LEI Nº 10.539, DE 23 DE SETEMBRO DE 2002

(Cria a Secretaria de Estado dos Direitos da mulher)

Dispõe sobre a estruturação de órgãos, cria cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências.

LEI Nº 10.714, DE 13 DE AGOSTO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar, em âmbito nacional, número telefônico destinado a atender denúncias de violência contra a mulher.

LEI Nº 10.778, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2003.

Estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

LEI Nº 11.261, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Declara Patrona do Feminismo Nacional a escritora Rose Marie Muraro.

LEI Nº 11.489, DE 20 DE JUNHO DE 2007

Institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

LEI Nº 11.695, DE 12 DE MAIO DE 2008

Institui o Dia Nacional da Mamografia.

LEI Nº 11.970, DE 6 DE JULHO DE 2009

Altera a Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997, para tornar obrigatório o uso de proteção no motor, eixo e partes móveis das embarcações.

LEI Nº 12.116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

Institui o Dia Nacional de Luta contra o Câncer de Mama.

LEI Nº 12.199, DE 14 DE JANEIRO DE 2010

Institui o Dia Nacional de Combate e Prevenção ao Escalpelação.

LEI Nº 12.227, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

ANEXO B**LEIS DO ESTADO DO CEARÁ RELACIONADAS À
MULHER (EMENTÁRIO)****Leis ordinárias Estaduais**

LEI Nº 12.195, DE 08.11.93 (D.O. DE 08.11.93)

Considera de Utilidade Pública a Associação das Mulheres Lavrenses.

LEI Nº 12.545, DE 27.12.95 (D.O. DE 29.12.95)

Considera de Utilidade Pública a Associação de Assistência à Mulher Carente do Bairro Bom Jardim e Adjacências.

LEI Nº 12.606, DE 15.07.96 (D.O. DE 31.07.96)

Reformula o Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, criado pela Lei Nº 11.170, de 02 de abril de 1986, modificado pela Lei Nº 11.399, de 21 de dezembro de 1987 e dá outras providências.

LEI Nº 13.429, DE 05.01.04 (D.O. DE 09.01.04).

Institui a última semana do mês de novembro a Semana Estadual de combate à Violência Contra a Mulher.

LEI N.º 13.579, DE 07.03.05 (D.O. DE 10.03.05)

Institui, no Estado do Ceará, o "Ano da Mulher" e dá outras providências.

LEI Nº 13.925, DE 26.07.07 (D.O. DE 31.07.07)

Cria os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

LEI Nº 14.059, DE 09.01.08 (D.O. 17.01.08).

Cria as Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nas Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte e dá outras providências.

LEI Nº14.846,DE 28 DE 12.10 (30.12.10)

Institui 2011 o ano de luta contra as desigualdades raciais e de gênero entre crianças, adolescentes e mulheres.

LEI Nº 14.713, DE 14.05.10 (D.O. DE 31.05.10)

Institui o dia da mulher rendeira no estado do ceará.

LEI Nº 14.674, DE 14.04.10 (D.O. DE 20.04.10)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número da central de atendimento à mulher - ligue 180, nos órgãos e entes administrativos públicos do estado do ceará.

LEI Nº 14.653, DE 14.04.2010 (D.O. 16.04.10).

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz contendo o número do samu, do corpo de bombeiros, do alô idoso e das delegacias especializadas de atendimento à mulher, nos órgãos e entes administrativos públicos do estado do ceará.

LEI N.º 15.091, DE 28.12.11 (D.O. 30.12.11)

Institui a campanha de conscientização aos prejuízos do uso do crack pela mulher gestante.

LEI N.º 15.314, DE 04.03.13 (D.O. 11.03.13)

Institui o dia estadual de orientação sobre o bem-estar da mulher

LEI N.º 15.514, DE 06.01.14 (D.O. 23.01.14)

Dispõe sobre a divulgação da central de atendimento à mulher, o ligue 180, no âmbito do Estado do Ceará.

LEI N.º 15.522, DE 06.01.14 (D.O. 28.01.14)

Dispõe sobre a criação do programa maio verde para conscientização e divulgação do câncer de colo do útero.

LEI N.º 15.545, DE 11.03.14 (D.O. 24.03.14)

Institui a campanha estadual de conscientização da população para a importância da mamografia.

ANEXO C

RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO

“Com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência”.

Tendo em vista a situação de desarticulação da rede de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado do Ceará esta CPMI sugere:

Governo do Estado

1. Ampliação do efetivo policial das DDM(s);
2. Capacitação Continuada em gênero dos servidores, especialmente daqueles em atuação na rede de enfrentamento á violência Contra a Mulher;
3. Garantia de Funcionamento de Centros de Referência como previsto na Norma Técnica da Secretaria de Políticas para as Mulheres;
4. Criação de seccionais do IML em outras regiões do Estado;
5. Criação de um serviço especializado de perícia para mulheres em situação de violência, com ambiente humanizado e acolhedor;
6. Ampliação do Orçamento da Sepmulheres;
7. Ampliação do Número de Núcleos de Atendimento á Mulher em Delegacias não Especializadas;

8. Ampliação dos serviços especializados de saúde para mulheres em situação de violência em hospitais;
9. Determinar que o Disque 190 atenda chamadas relativas à crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;

Poder Judiciário

10. Instalação de Juizados Especializados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher em outras regiões do Estado;
11. Instituição de Equipe multidisciplinar composta por funcionários efetivos;
12. Criação de novo juizado na Capital e em outros municípios do Interior;
13. Liberação de magistrados e servidores para participação em capacitações e reuniões do Fonavid;

Ministério Público

14. Ampliação do número de promotores;
15. Ampliação do número de servidores para garantir atendimento e a produção de dados para melhor orientar a ação do órgão;
16. Criação de uma Coordenadoria da Mulher a exemplo da Criação da Coordenadoria do Tribunal de Justiça.
17. Supera, desde 2011, o de medidas deferidas. Esse fenômeno merece, certamente, investigação mais aprofundada e detido acompanhamento por parte do Ministério Público estadual.

Defensoria Pública

18. Interiorização dos núcleos de Defensoria da Mulher, pelo menos para os Municípios Pólos, tais como elencados no PIB do Estado;
19. Ampliação do número de defensores e defensoras;
20. Capacitação continuada de servidores;
21. Ampliação do número de defensoras atuando exclusivamente na defesa da vítima.

ANEXO D

RAZÃO DE SEXO, POPULAÇÃO DE HOMENS E MULHERES, SEGUNDO OS MUNICÍPIOS – 2010²¹

Município	Razão de sexo	Homens Total	Mulheres Total
Abaiara	98,56	5.210	5.286
Acarape	97,48	7.571	7.767
Acaraú	102,30	29.102	28.449
Acopiara	100,34	25.624	25.536
Aiuaba	100,38	8.117	8.086
Alcântaras	97,38	5.314	5.457
Altaneira	93,73	3.317	3.539
Alto Santo	100,92	8.217	8.142
Amontada	107,84	20.356	18.876
Antonina do Norte	91,87	3.344	3.640
Apuiarés	103,20	7.072	6.853
Aquiraz	104,60	37.130	35.498
Aracati	97,53	34.147	35.012
Aracoíaba	101,47	12.788	12.603
Ararendá	97,53	5.180	5.311
Araripe	99,03	10.292	10.393
Aratuba	102,05	5.823	5.706
Arneiroz	101,32	3.850	3.800
Assaré	97,49	11.080	11.365
Aurora	99,04	12.224	12.342
Baixio	102,83	3.055	2.971
Banabuiú	101,85	8.737	8.578
Barbalha	94,67	26.904	28.419
Barreira	98,97	9.736	9.837
Barro	97,61	10.627	10.887
Barroquinha	102,32	7.321	7.155
Baturité	96,87	16.396	16.925

21 Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?dados=2R&uf=23>

Município	Razão de sexo	Homens Total	Mulheres Total
Beberibe	101,65	24.857	24.454
Bela Cruz	103,45	15.701	15.177
Boa Viagem	100,70	26.340	26.158
Brejo Santo	94,17	21.918	23.275
Camocim	97,97	29.770	30.388
Campos Sales	92,07	12.706	13.800
Canindé	98,27	36.912	37.561
Capistrano	102,54	8.638	8.424
Caridade	102,30	10.124	9.896
Cariré	99,32	9.142	9.205
Caririaçu	94,34	12.812	13.581
Cariús	101,09	9.334	9.233
Carnaubal	99,38	8.347	8.399
Cascavel	98,89	32.887	33.255
Catarina	98,51	9.302	9.443
Catunda	102,32	5.033	4.919
Caucaia	96,23	159.598	165.843
Cedro	97,50	12.108	12.419
Chaval	96,46	6.194	6.421
Choró	105,09	6.586	6.267
Chorozinho	103,06	9.600	9.315
Coreaú	99,40	10.944	11.010
Crateús	95,19	35.509	37.303
Crato	90,29	57.616	63.812
Croatá	95,28	8.328	8.741
Cruz	97,39	11.091	11.388
Dep. Irapuan Pinheiro	100,64	4.562	4.533
Ererê	100,47	3.428	3.412
Eusébio	99,43	22.951	23.082
Farias Brito	96,39	9.329	9.678
Forquilha	98,05	10.786	11.000
Fortaleza	88,01	1.147.918	1.304.267
Fortim	101,29	7.456	7.361
Frecheirinha	96,45	6.378	6.613

Município	Razão de sexo	Homens Total	Mulheres Total
General Sampaio	103,60	3.164	3.054
Graça	97,75	7.439	7.610
Granja	103,02	26.714	25.931
Granjeiro	95,65	2.263	2.366
Groaíras	97,34	5.045	5.183
Guaiúba	101,56	12.139	11.952
Guaraciaba do Norte	97,62	18.660	19.115
Guaramiranga	101,65	2.099	2.065
Hidrolândia	99,25	9.626	9.699
Horizonte	99,56	27.532	27.655
Ibaretama	106,59	6.667	6.255
Ibiapina	100,49	11.933	11.875
Ibicuitinga	107,22	5.865	5.470
Icapuí	104,86	9.414	8.978
Icó	94,95	31.881	33.575
Iguatu	92,72	46.425	50.070
Independência	99,29	12.741	12.832
Ipaporanga	99,53	5.658	5.685
Ipaumirim	99,72	5.996	6.013
Ipu	98,11	19.956	20.340
Ipueiras	95,88	18.533	19.329
Iracema	97,18	6.763	6.959
Irauçuba	103,37	11.347	10.977
Itaiçaba	99,13	3.642	3.674
Itaitinga	104,33	18.288	17.529
Itapagé	98,48	23.990	24.360
Itapipoca	100,73	58.243	57.822
Itapiúna	103,23	9.461	9.165
Itarema	106,79	19.351	18.120
Itatira	103,05	9.589	9.305
Jaguaretama	103,17	9.071	8.792
Jaguaribara	103,03	5.277	5.122
Jaguaribe	95,73	16.829	17.580
Jaguaruana	99,48	16.076	16.160

Município	Razão de sexo	Homens Total	Mulheres Total
Jardim	95,93	13.067	13.621
Jati	100,00	3.830	3.830
Jijoca de Jericoacoara	100,45	8.520	8.482
Juazeiro do Norte	89,94	118.353	131.586
Jucás	97,72	11.766	12.041
Lavras da Mangabeira	100,30	15.568	15.522
Limoeiro do Norte	96,13	27.577	28.687
Madalena	100,87	9.083	9.005
Maracanaú	95,42	102.078	106.979
Maranguape	99,43	56.619	56.942
Marco	104,09	12.599	12.104
Martinópole	99,73	5.100	5.114
Massapé	98,29	17.444	17.747
Mauriti	99,74	22.091	22.149
Meruoca	100,81	6.874	6.819
Milagres	96,78	13.926	14.390
Milhã	99,54	6.528	6.558
Miraíma	106,68	6.607	6.193
Missão Velha	97,44	16.915	17.359
Mombaça	99,10	21.249	21.441
Monsenhor Tabosa	98,63	8.295	8.410
Morada Nova	100,71	31.143	30.922
Moraújo	101,75	4.070	4.000
Morrinhos	101,75	10.440	10.260
Mucambo	90,49	6.699	7.403
Mulungu	103,53	5.842	5.643
Nova Olinda	97,01	7.020	7.236
Nova Russas	94,25	15.024	15.941
Novo Oriente	97,45	13.549	13.904
Ocara	105,36	12.317	11.690
Orós	95,01	10.421	10.968
Pacajus	96,51	30.370	31.468
Pacatuba	97,00	35.599	36.700

Município	Razão de sexo	Homens Total	Mulheres Total
Pacoti	101,62	5.850	5.757
Pacujá	94,10	2.902	3.084
Palhano	101,68	4.470	4.396
Palmácia	99,98	6.002	6.003
Paracuru	100,43	15.852	15.784
Paraipaba	103,67	15.291	14.750
Parambu	95,11	15.262	16.047
Paramoti	105,82	5.814	5.494
Pedra Branca	97,66	20.697	21.193
Penaforte	96,70	4.044	4.182
Pentecoste	102,27	17.899	17.501
Pereiro	97,09	7.762	7.995
Pindoretama	99,97	9.340	9.343
Piquet Carneiro	101,47	7.790	7.677
Pires Ferreira	101,22	5.139	5.077
Poranga	99,12	5.974	6.027
Porteiras	95,72	7.366	7.695
Potengi	94,29	4.987	5.289
Potiretama	106,47	3.159	2.967
Quiterianópolis	97,84	9.852	10.069
Quixadá	97,39	39.769	40.835
Quixelô	101,32	7.549	7.451
Quixeramobim	98,81	35.729	36.158
Quixeré	100,00	9.706	9.706
Redenção	98,71	13.122	13.293
Reriutaba	99,05	9.681	9.774
Russas	97,11	34.405	35.428
Saboeiro	97,15	7.762	7.990
Salitre	101,13	7.770	7.683
Santa Quitéria	100,56	21.441	21.322
Santana do Acaraú	102,68	15.171	14.775
Santana do Cariri	101,29	8.640	8.530
São Benedito	97,67	21.829	22.349

Município	Razão de sexo	Homens Total	Mulheres Total
São Gonçalo do Amarante	103,74	22.348	21.542
São João do Jaguaribe	95,16	3.852	4.048
São Luís do Curu	99,22	6.142	6.190
Senador Pompeu	96,80	13.019	13.450
Senador Sá	100,29	3.431	3.421
Sobral	94,51	91.462	96.771
Solonópole	100,12	8.838	8.827
Tabuleiro do Norte	94,82	14.214	14.990
Tamboril	98,53	12.631	12.820
Tarrafas	99,87	4.452	4.458
Tauá	96,47	27.357	28.359
Tejuçuoca	104,73	8.608	8.219
Tianguá	98,44	34.175	34.717
Trairi	105,81	26.437	24.985
Tururu	107,76	7.473	6.935
Ubajara	98,33	15.760	16.027
Umari	99,97	3.772	3.773
Umirim	105,24	9.641	9.161
Uruburetama	100,86	9.925	9.840
Uruoca	101,77	6.498	6.385
Varjota	97,94	8.705	8.888
Várzea Alegre	94,37	18.660	19.774
Viçosa do Ceará	101,36	27.663	27.292

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

HINO NACIONAL BRASILEIRO

Música de Francisco Manoel da Silva
Letra de Joaquim Osório Duque Estrada

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada,
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
“Nossos bosques têm mais vida”,
“Nossa vida” no teu seio “mais amores”.

Ó Pátria amada,
Idolatrada,
Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
– Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte.

Terra adorada
Entre outras mil,
És tu, Brasil,
Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DO ESTADO DO CEARÁ

Letra: Thomaz Pompeu Lopes Ferreira

Música: Alberto Nepomuceno

Terra do sol, do amor, terra da luz!
Soa o clarim que a tua glória conta!
Terra, o teu nome, a fama aos céus remonta
Em clarão que seduz!
- Nome que brilha, esplêndido luzeiro
Nos fulvos braços de ouro do cruzeiro!

Mudem-se em flor as pedras dos caminhos!
Chuvas de prata rolem das estrelas...
E, despertando, deslumbrada ao vê-las,
Ressoe a voz dos ninhos...
Há de aflorar, nas rosas e nos cravos
Rubros, o sangue ardente dos escravos!

Seja o teu verbo a voz do coração,
- Verbo de paz e amor, do Sul ao Norte!
Ruja teu peito em luta contra a morte,
Acordando a amplidão.
Peito que deu alívio a quem sofria
E foi o sol iluminando o dia!

Tua jangada afoita enfune o pano!
Vento feliz conduza a vela ousada;
Que importa que teu barco seja um nada,
Na vastidão do oceano,
Se, à proa, vão heróis e marinheiros
E vão, no peito, corações guerreiros?!

Sim, nós te amamos, em ventura e mágoas!
Porque esse chão que embebe a água dos rios
Há de florar em messes, nos estios
Em bosques, pelas águas!
Selvas e rios, serras e florestas
Brotem do solo em rumorosas festas!

Abra-se ao vento o teu pendão natal,
Sobre as revoltas águas dos teus mares!
E, desfaldando, diga aos céus e aos ares
A vitória imortal!
Que foi de sangue, em guerras leais e francas,
E foi, na paz, da cor das hóstias brancas!

**Mesa Diretora
2019-2020**

Deputado José Sarto
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Danniell Oliveira
2º Vice-Presidente

Deputado Evandro Leitão
1º Secretário

Deputada Aderlânia Noronha
2ª Secretária

Deputada Patrícia Aguiar
3ª Secretária

Deputado Leonardo Pinheiro
4º Secretário



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

INESP

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE
O DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ

João Milton Cunha de Miranda
Diretor Executivo

EDIÇÕES INESP

Ernandes do Carmo

Orientador da Célula de Edição e Produção Gráfica

**Cleomarcio Alves (Márcio), Francisco de Moura,
Hadson França, Edson Frota e João Alfredo**
Equipe de Acabamento e Montagem

Aurenir Lopes e Tiago Casal

Equipe de Produção em Braile

Mário Giffoni

Diagramação

José Gotardo Filho e Valdemice Costa (Valdo)

Equipe de Design Gráfico

Rachel Garcia Bastos de Araújo

Redação

Valquíria Moreira

Secretaria Executiva / Assistente Editorial

Manuela Cavalcante

Secretaria Executiva

Luzia Lêda Batista Rolim

Assessoria de Imprensa

Lúcia Maria Jacó Rocha e Vânia Monteiro Soares Rios

Equipe de Revisão

Marta Lêda Miranda Bezerra e Maria Marluce Studart Vieira

Equipe Auxiliar de Revisão

Site: [http://al.ce.gov.br/index.php/institucional/
instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara](http://al.ce.gov.br/index.php/institucional/instituto-de-estudos-e-pesquisas-sobre-o-desenvolvimento-do-ceara)

E-mail: presidenciainesp@al.ce.gov.br

Fone: (85) 3277-3701



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
Av. Desembargador Moreira 2807,
Dionísio Torres, Fortaleza, Ceará, CEP 60.170-900
Site: www.al.ce.gov.br
Fone: (85) 3277-2500



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

**Mesa Diretora
2019-2020**

Deputado José Sarto
Presidente

Deputado Fernando Santana
1º Vice-Presidente

Deputado Daniel Oliveira
2º Vice-Presidente

Deputado Evandro Leitão
1º Secretário

Deputada Aderlânia Noronha
2ª Secretária

Deputada Patrícia Aguiar
3ª Secretária

Deputado Leonardo Pinheiro
4º Secretário



Escaneie o QR CODE
e acesse nossas
publicações